



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, através de sua Comissão Municipal de Licitações, torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, inclusive os decretos municipais nºs 27.089/2024 e 27.090/2024 (publicados no Diário Oficial de Mogi Guaçu, edição nº 502, em 25/01/2024, e disponíveis para consulta no site oficial da Câmara Municipal de Mogi Guaçu - https://sistema.camaramogiguacu.sp.gov.br/consultas/legislacao/leis_ordinarias), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 16 DE MARÇO DE 2026 às 09h30min

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS - LOCAL: www.novobbmnet.com.br

CADASTRO DAS PROPOSTAS: até às 09h00min da data fixada para início da sessão pública.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura urbana para **IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED**, em diversas avenidas e bairros do município de Mogi Guaçu/SP.

FINALIDADE: Contratação de serviços comuns de engenharia.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA E LANCES: MODO ABERTO/FECHADO, e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,75%.

TIPO DE LICITAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA, com aplicação de tratamento preferencial e diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP) e equiparadas, nos termos da LC 123/06.

A Concorrência eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do **Sistemade Concorrência (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

A sessão pública será conduzida por Agente de Contratação designado pela Portaria nº 006/2024, assessorado pela sua equipe de apoio, formalmente designado pela Secretária Municipal de Administração nos autos do processo.

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1 - DO OBJETO

1.1- Tem por objeto o presente edital de Concorrência Eletrônica, a contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura urbana para **IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED**, em diversas avenidas e bairros do município de Mogi Guaçu/SP, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2- O valor total do certame não poderá ultrapassar o valor estimado de **R\$ 908.343,55 (novecentos e oito mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos)**.

1.3- O critério de julgamento adotado será de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observado os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2 - DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

2.1- Fica **FACULTADA** a realização de avaliação prévia dos locais de execução dos serviços.

2.1.1- A avaliação prévia do local de execução dos serviços representa a oportunidade para as empresas interessadas darem conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

2.2- Em caso do interesse na realização da visita, deverá ser agendada previamente junto à Secretaria de Obras e Mobilidade da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu:

- pelos telefones: (19) 3851.7017 ou 3851.7018;
- pelo e-mail: sov-iluminacao@mogiguacu.sp.gov.br ou henrique.anselmo@mogiguacu.sp.gov.br;
- ou ainda, pessoalmente no do Paço Municipal, situado à Rua Henrique Coppi, 200, Centro, Mogi Guaçu/SP, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas.

2.2.1- Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, conforme disposição



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

do art. 63, §4º, da Lei Federal 14.133/2021.

2.2.2- Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

2.3- Caso seja realizada a visita técnica, a Secretaria de Obras e Mobilidade fornecerá Atestado de Visita Técnica, que deverá ser apresentada junto aos demais Documentos de Habilitação;

2.4- Caso o licitante opte por **não realizar a vistoria**, deverá apresentar, junto aos demais documentos de habilitação, declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

2.4.1- A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderão participar desta Concorrência todos os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias**, no endereço www.novobbmnet.com.br.

3.2- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3- Será concedido **tratamento favorecido** para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.4- Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.4.1- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.2- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.3- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.4- Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.4.5- Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.5- A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA BBMNET LICITAÇÕES

4.1- Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso "credenciamento - licitantes (fornecedores)".

4.2- As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

4.3- A participação do licitante na presente Concorrência Eletrônica se dará através de seu representante designado, o qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

4.4- O acesso do operador à Concorrência Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço, documentos de habilitação e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

4.5- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação na modalidade eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;

4.6- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

4.6.1- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, cabendo-lhe total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

5.1- Os licitantes deverão cadastrar sua proposta inicial, até a data e horários estabelecidos no preâmbulo para recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema BBMNET Licitações.

5.1.1- É vedada a identificação do licitante em sua proposta inicial, sob pena de desclassificação.

5.2- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1- cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.2- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.2.3- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.2.4- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.2.5- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.3- O licitante **organizado em cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4- O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5- A falsidade da declaração de que trata os **itens 5.2 ao 5.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

5.8- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.9- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

6.1- As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu "**Sala de Disputa**", no campo das licitações na coluna (menu) da etapa "**Aberto para receber propostas**".

6.1.1- O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".

6.1.2- O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

6.2- O licitante deverá enviar a sua proposta inicial mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do campo de **VALOR TOTAL**, conforme critério de julgamento adotado, em moeda nacional.

6.3- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4.2- O licitante **não** poderá oferecer proposta com quantitativos inferiores ao previsto para contratação.

6.5- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6- Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6.1- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6.2- A licitante regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

6.7.1- Os documentos não poderão ser excluídos ou alterados após o encerramento do prazo para recebimentos das propostas.

6.7.2- O licitante, mais bem classificado, somente deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste edital posteriormente, na fase de habilitação, após convocação do Agente de Contratação e dentro do prazo estabelecido neste edital.

6.8- O **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA** não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9- Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

6.10- Quando for exigido pelo Agente de Contratação, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

6.11- Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar, por meio eletrônico, Planilha, por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, **sob pena de não aceitação da proposta**.

6.11.1- Deverá constar da planilha a indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, sob exclusiva responsabilidade do licitante por sua elaboração.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.1.1- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

7.2- Quando autorizado e devidamente justificado pelo Agente de Contratação, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

7.3- Será **DECLASSIFICADO** o licitante que:

7.3.1- Antes do encerramento da etapa de lances e desempate, se identifique através de sua proposta inicial e/ou através de mensagem via chat do sistema.

7.4- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4.1- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, podendo a mesma ser desclassificada na fase de aceitação, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema.

7.5- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7- O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

7.8- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9- O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

7.9.1- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10- O **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento)**.

7.11- O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO/FECHADO**.

7.11.1- No **MODO DE DISPUTA "ABERTO/FECHADO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.2- A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.3- Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.4- No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.5- Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores

7.12- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.12.1- Durante a fase de disputa de lances e desempate, não serão considerados válidos os lances encaminhados por meio de mensagens no sistema ou, ainda, por qualquer outro meio diverso daquele especificamente disponibilizado pela plataforma eletrônica para o registro de lances.

7.13- No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.13.1- Se a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 3 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.14- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

8 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE, JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1- Após encerramento da etapa de lances, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

8.1.1- A ME/EPP mais bem classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contados após a comunicação do sistema, sob pena de preclusão do direito.

8.1.2- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 8.1** (ME's e EPP's), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3- Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2- Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.2.1- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.2.2- Na presente licitação NÃO serão aplicados os critérios de desempate previstos nos incisos II, III e IV, do art. 60 da Lei 14.133/2021, tendo em vista a ausência, no âmbito deste Município de Mogi Guaçu, de registros cadastrais, regulamentos ou atos normativos que informem ou disciplinem os métodos para aferição das hipóteses ali elencadas.

8.3- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.3.1- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.3.2- empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

8.3.3- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.3.4- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.4- Os documentos necessários para aplicação dos critérios de desempates previstos no **item 8.3 e subitens** serão solicitados aos licitantes com propostas empatadas, através do campo próprio do Sistema BBMNET Licitações.

8.4.1- O prazo para a inserção dos documentos será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, ao qual, após decorrido o prazo, será aplicado o critério de desempate mediante verificação dos documentos efetivamente recebidos às condições de desempate.

8.5- Persistindo situação de empate entre as propostas após a adoção dos critérios de desempate previstos pelo art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, como último critério resolutivo, será realizado sorteio eletrônico entre os licitantes empatados, por meio de funcionalidade disponibilizado pelo sistema BBMNET Licitações, em conformidade com os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade, igualdade, transparência, eficácia e vinculação ao edital, com observância dos seguintes procedimentos:

8.5.1- Será executado pelo sistema BBMNET Licitações o sorteio eletrônico para definição do primeiro colocado entre os licitantes empatados, sendo o resultado registrado e exibido na plataforma ao final do procedimento.

8.6- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, e após conclusão da adoção dos procedimentos de desempate, conforme o caso, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.6.1- Nesta fase será ativada, no sistema, a visibilidade dos dados dos participantes pelo Agente de Contratação, considerando que o sigilo das propostas e da identidade dos licitantes deve ser preservado apenas até a conclusão das fases de lances e de desempate.

8.6.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.6.3- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.6.4- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.7- Após a negociação do preço, o Agente de Contratação convocará ao licitante a apresentação de sua PROPOSTA DE PREÇOS, readequada ao último lance ofertado, e iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 - DA PROPOSTA READEQUADA E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1- Ao final da etapa de lances, e após observado os procedimentos previstos no **item 8** deste edital, o Agente de Contratação convocará o licitante vencedor a apresentar à Administração, em campo próprio do sistema, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação, PROPOSTA DE PREÇOS**, conforme modelo constante do **ANEXO II**, readequada ao último lance ofertado, devendo conter os seguintes elementos:

a) Valor Global da Proposta, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) Planilha Orçamentária, com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, incluindo, quando necessário, marca e especificações detalhadas dos materiais;

c) Cronograma Físico-Financeiro, compatível como Cronograma de Execução apresentado pela Prefeitura;

d) Quadro de Composição do B.D.I. (Bonificações e Despesas Indiretas) e dos Encargos Sociais (ES);

e) Prazo de validade da proposta, não inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

f) Indicação de que nos preços ofertados estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

9.2- É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findado o prazo.

9.3- Durante este prazo, o licitante mais bem classificado, e se necessário, deverá redefinir o último lance ofertado/vencedor, utilizando o botão próprio do sistema "**redefinir valores**", **sob pena de desclassificação**.

9.4- A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

9.5- O licitante que abandonar o certame, em qualquer fase do certame, deixando de enviar documentações solicitadas pelo Agente de Contratação de acordo com o estabelecido neste instrumento, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10 - DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1- O Agente de Contratação verificará, em análise preliminar, a aceitabilidade da proposta comparando-o com os valores consignados na referência, e a presença dos elementos obrigatórios exigidos na **Cláusula 9 acima**, decidindo, motivadamente, a respeito.

10.2- Uma minuciosa análise de aceitabilidade da **PROPOSTA PREÇOS** e das **Planilha de Composição de Custos, Cronograma Físico-Financeiro** e do **Quadro de Composição do B.D.I. e Encargos Sociais (ES)** apresentados, será efetuado, em momento oportuno, por servidor(es) da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade, para que atestem, mediante Parecer Técnico, a compatibilidade da documentação apresentada com o objeto licitado e sua veracidade, nos termos do **item 12 e subitens** deste Edital.

10.3- Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante mais bem classificado, em razão das especificações indicadas em sua proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para aceitação do objeto.

10.3.1- O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, estará sujeito à desclassificação de sua proposta.

10.4- Será **DECLASSIFICADA** a proposta que:

10.4.1- conter vícios insanáveis;

10.4.2- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.4.3- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.4.4- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.4.5- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.5- Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

10.6- A análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.6.1- Nos regimes de **execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada**, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.6.2- No regime de **empreitada por preço unitário**, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha constante da **Pasta Técnica - Anexo Externo ao Edital**;

10.6.3- No caso de serviços de engenharia, serão consideradas presumidamente inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.6.3.1- Se a proposta for considerada inexequível nos termos dos subitens acima, será oportunizado ao licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação

10.6.4- Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis neste edital e de acordo com a Lei.

10.7- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.7.1- Se a proposta for considerada inexequível nos termos dos subitens acima, será oportunizado ao licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação. O prazo concedido em sede de diligência será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da convocação efetuada pelo Agente de Contratação, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

10.7.1.1- A convocação para apresentação de esclarecimentos ou para comprovação da exequibilidade poderá ser efetuada de forma concomitante à convocação para apresentação da proposta de preços, hipótese em que será fixado prazo único de 24 (vinte e quatro) horas para o atendimento integral da diligência.

10.7.2- Com fundamento no art. 2º, § 2º da Portaria Municipal nº 6/2024, o Agente de Contratação solicitará a pasta requisitante, auxílio na averiguação dos valores propostos.

10.8- Na hipótese da proposta ou lance de menor valor não for aceito, ou se o licitante mais bem classificado desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda integralmente ao Edital.

10.8.1- Sempre que ocorrer a Desclassificação/Inabilitação do licitante mais bem classificado, antes do Agente de Contratação passar à licitante subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

previsto no **item 8.1 e subitens** deste edital c/c aos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.9- Após análise da proposta, e atestado o atendimento da proposta às exigências do Edital, a proposta será declarada aceita pelo Agente de Contratação e será iniciada a fase de Habilitação.

11 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1- Encerrada a etapa de julgamento, negociação e aceitação da proposta, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante mais bem classificado, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.

11.1.1- O prazo para a inserção dos documentos será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

11.1.2- É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.2- Nesta fase, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 3.4** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- b) Cadastro de Apenados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/>);
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- d) Sistema Eletrônico de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU-PJ), CEIS, CNEP e CEPIM (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

11.2.1- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.2- Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3- Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar, por meio eletrônico, via Sistema BBMNET, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no **ANEXO III - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

11.3.1- Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, que não possa ser dirimida de forma digital/eletrônica, será exigida a apresentação dos originais não-digítas.

11.4- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

11.5- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por esta Prefeitura, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.6- Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.7- Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

11.7.1- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.7.2- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.8- Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9- Nesta fase, para averiguação de atendimento da Qualificação Técnica/Operacional da licitante classificada, o Agente de Contratação poderá solicitar auxílio técnico à Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade, para emissão de Parecer Técnico, nos termos do **item 12 e subitens** deste Edital.

11.10- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

12 - DO PARECER TÉCNICO E DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

12.1- Na fase de julgamento da Proposta e/ou na fase de Habilitação, o Agente de Contratação, se julgar necessário, encaminhará o processo, instruído da documentação apresentada, à Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à Proposta de Preços e/ou documentos de Qualificação Técnica/Operacional da licitante classificada.

12.1.1- Para esta finalidade, a sessão poderá ser suspensa e retomada somente após a conclusão da análise e emissão do Parecer Técnico, exarando-se a decisão por meio de mensagem no sistema.

12.2- Verificada a conformidade dos documentos apresentados, e o atendimento às exigências da Proposta e de Habilitação, o licitante será declarado **VENCEDOR**.

13 - DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR E DOS RECURSOS

13.1- A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo Agente de Contratação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2- Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Agente de Contratação anunciará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão **manifestar intenção de interpor RECURSO**, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

13.2.1- O prazo para manifestação da intenção de recurso será de, no mínimo, **30 minutos**, sob pena de preclusão.

13.3- Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência dos demais pressupostos legais da motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1- Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, salvo aos recursos manifestamente contrários às normas contidas neste Edital.

13.4- A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o Agente de Contratação estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.5- Havendo interposição de recurso, a recorrente terá o **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata para apresentação das razões recursais. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão **apresentar contrarrazões em igual prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

13.5.1- Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, sob pena de não conhecimento.

13.5.2- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7.1- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado a autoridade superior, para a prática dos atos descritos no artigo 71 e §§ da Lei 14.133/21.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicação do objeto e homologação do presente certame.

14.2- A homologação do certame será publicada, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: www.mogiguacu.sp.gov.br.

14.3- Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente com obrigação de fornecimento/prestação do serviço, respeitando o prazo de validade de sua proposta, e observando as condições estabelecidas neste Edital.

15 - DAS GARANTIAS CONTRATUAL E ADICIONAL

15.1- Nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, será exigido da **CONTRATADA**, a **prestação de GARANTIA CONTRATUAL no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato**.

15.2- No caso da proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

exigido, complementarmente, a **prestação de GARANTIA ADICIONAL** equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

15.3- As **GARANTIAS CONTRATUAIS** exigíveis deverão ser **efetivadas em até 5 (cinco) dias úteis** contados da data da convocação para prestação da garantia, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades e apresentada junto à Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Tesouraria:

- a) **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) **seguro-garantia**;
- c) **fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) **título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.3.1- Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o artigo 139, inciso III, alíneas "a", "b", "c" e "d" da lei federal nº 14.133/21.

15.3.2- A garantia prestada através da moeda corrente (em dinheiro) será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas à contratada.

15.3.3- Terá como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido do prazo de recebimento definitivo, conforme previsto no **ANEXO I** deste Edital.

15.3.4- Em qualquer caso, deverá ser indicado no recibo correspondente o número da Concorrência, do contrato e o objeto da mesma.

15.3.5- Para a prestação da garantia pelo contratado, quando este optar expressamente pela modalidade prevista no **subitem "b"** (seguro-garantia), fica estabelecido o prazo de 1 (um) mês para sua apresentação, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

15.4- As garantias prestadas pela contratada serão liberadas ou restituídas pelo Departamento de Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do Termo de recebimento definitivo emitido pelo gestor do contrato.

15.5- A contratada perderá a "CAUÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL", em favor da contratante, se por sua culpa for promovida rescisão contratual.

15.6- No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16 - DA CONTRATAÇÃO

16.1- Homologada a licitação pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO V** deste Edital.

16.2- Como condição para a sua contratação, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.

16.3- O Termo de Contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail indicado pelo licitante na sua documentação e/ou no sistema BBMNET Licitações, competindo à CONTRATADA, no **prazo de 03 (três) dias úteis**:

a) **No caso de assinatura eletrônica:** A devolutiva do Termo de Contrato, contendo as assinaturas eletrônicas do representante legal e testemunha da empresa, produzidas sob a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001; ou

b) **No caso de assinatura convencional (física):** A impressão e assinatura do Termo de Contrato pelo representante legal e testemunha da empresa, rubricado nas demais folhas, e a entrega da via original na Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, sito à Rua Henrique Coppi, nº 200 - Loteamento Morro do Ouro, neste Município.

16.3.1- No caso de exigência de prestação de garantia contratual, o prazo para assinatura do contrato será prorrogado pelo mesmo prazo fixado para sua prestação.

16.4- No momento da assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá apresentar **Declaração de Atualização Cadastral**, do signatário do contrato, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º, III, "a" da Resolução 21/2022 do TCE/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

16.5- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado.

16.6- Os ajustes, suas alterações e a rescisão do contrato, quando houver, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

16.7- Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8- Neste mesmo prazo, no ato de assinatura do contrato, a **empresa em recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

16.9- Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento Contratual, ou não apresentar os documentos exigíveis para a assinatura, ou não efetuar a prestação de garantia contratual, quando exigível, nos prazos e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, independentemente da cominação prevista no **item 17 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.

16.10- É facultado à Administração, quando da ocorrência das hipóteses previstas no **item 16.9**, retomar a Sessão Pública e convocar os demais licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.11- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 16.10**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.12- Na hipótese de retomada da Sessão Pública para aplicação das disposições previstas nos **itens 16.10 e 16.11**, serão adotados os procedimentos licitatórios imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, inerentes às fases de aceitação e julgamento da proposta e de habilitação.

17 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1- Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

17.1.2- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

17.1.2.1- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3- injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4- deixar de apresentar amostra, quando houver;

17.1.2.5- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.4- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.5- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.6- fraudar a licitação

17.1.7- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.7.1- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.7.2- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.7.3- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

17.1.8- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.9- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1- Advertência:

17.2.1.1- Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a LICITANTE e/ou CONTRATADA/DETENTORA tenha concorrido diretamente, e poderão instruídas no processo licitatório em referência.

17.2.2- Das multas:

17.2.2.1- A desistência da proposta e a recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido; quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão, além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

17.2.2.2- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

17.2.2.3- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a LICITANTE a processo executivo.

17.2.3- Do impedimento de licitar e contratar:

17.2.3.1- Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.2.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

17.2.4.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2.4.2- A sanção estabelecida no item 17.2.4.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

17.3- Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

17.4- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, e obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

17.5- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

17.6- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria Interna do Município e/ou por meio da Divisão de Sindicâncias e Procedimentos Apuratórios da Secretaria dos Assuntos Jurídico desta Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

18 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1- Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR O EDITAL** ou **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS**, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

18.1.1- A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via **Sistema BBMNET**, através do site www.novobbmnet.com.br.

18.1.2- A impugnação ao edital também poderá ser protocolado, na **forma eletrônica**, através do **Guacu Digital - Portal de Protocolo de Processos**, disponibilizado no sítio da Prefeitura de Mogi Guaçu, ou **presencialmente** no Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, situado no andar térreo do paço municipal.

18.2- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.4- Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5- As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.novobbmnet.com.br e www.mogiguacu.sp.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no sítio eletrônico desta Prefeitura: www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html, e na plataforma de Concorrência Eletrônica BBMNET Licitações, no site: www.novobbmnet.com.br.

19.2- As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3- Não sendo solicitado esclarecimentos ou informações no prazo estabelecido no **item 18.1**, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.

19.4- A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

19.5- Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico da Plataforma BBMNET Licitações.

19.6- A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pelo Prefeito Municipal nos termos do Decreto Municipal nº 27.089 de 22 de janeiro de 2024.

19.7- O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: www.mogiguacu.sp.gov.br, bem como, disponibilizado na plataforma de Concorrência Eletrônica BBMNET no site: www.novobbmnet.com.br.

19.8- Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: www.mogiguacu.sp.gov.br.

19.9- As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, mediante publicação.

19.10- É facultado ao Agente de Contratação ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.11- Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.12- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.13- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, a exata compreensão de sua proposta, e o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.14- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

19.15- Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Agente de Contratação, nos termos da legislação pertinente.

19.16- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.17- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da Autorização de Fornecimento sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.18- A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

19.19- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

19.20- A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

19.21- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.22- O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br/.

19.22.1- Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

19.23- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

20 - DOS ANEXOS DESTE EDITAL

20.1- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.1.1- ANEXO I - Termo de Referência;

20.1.2- ANEXO II - Modelos de Proposta de Preços;

20.1.3- ANEXO III - Documentos de Habilitação;

20.1.4- ANEXO IV - Modelo de Declaração;

20.1.4.1- SUBANEXO I - Modelo de Declaração de não realização de Vistoria Técnica;

20.1.4.2- SUBANEXO II - Modelo de Nomeação de Responsável Legal e Preposto;

20.1.5- ANEXO V - Minuta de Contrato.

20.1.5.1- SUBANEXO I - Termo de Ciência e de notificação.

20.2- Integram este Edital os demais arquivos eletrônicos disponibilizados como Anexos, conjuntamente deste Edital, nos sites: www.mogiguacu.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br.

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, em 25 de fevereiro de 2026.

ADRIANA BIBIANO

PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

KELLY CRISTINA CAMIOTTI CAVALHEIRO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para execução de obras de Infraestrutura Urbana para IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED, em diversas avenidas e bairros do município de Mogi Guaçu.

1.2. A contratação prevê a execução completa, acabada e com limpeza completa dos serviços acima, conforme consta em estudo técnico preliminar, projeto, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais anexos, que passam a fazer parte integrante deste Termo de Referência.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico (ETP) e na justificativa do Setor de Iluminação Pública da Secretaria e Obras e Mobilidade do município, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação é proveniente do Convênio firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo nº 101007/2024 - Processo nº SGRI-PRC-2023-1585-DM.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade obrigatórios, devem ser atendidos para os serviços em questão, no que, e se, couber, os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, independentemente de sua transcrição.

4.2. Subcontratação: Admitir-se-á a subcontratação parcial do objeto contratual.

4.3. Vistoria/Visita Técnica:

4.3.1. Fica facultada a realização de avaliação prévia dos locais de execução dos serviços.

4.3.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços representa a oportunidade para as empresas interessadas dar conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, local e dos serviços a ser contratado.

4.3.3. Em caso do interesse na realização da visita, deverá ser agendada previamente no Setor de Iluminação Pública da Secretaria de Obras e Mobilidade da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, pelo telefone (19) 3851.7017 ou 3851.7018, ou por e-mail: sov-iluminacao@mogiguacu.sp.gov.br, henrique.anselmo@mogiguacu.sp.gov.br ou ainda, pessoalmente no Paço Municipal, situado à Rua Henrique Coppi, 200, Centro, 2º Andar Mogi Guaçu SP, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas.

4.3.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia. Os horários poderão sofrer alterações para facilitar aos interessados, desde que acordados entre as partes e com antecedência possível.

4.3.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.3.7. Caso seja realizada a visita técnica, o Setor de Iluminação Pública fornecerá o Atestado de Visita Técnica, que deverá ser apresentado na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

4.3.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5 – EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:

5.1. Condições de execução:

5.1.1. A execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho que constam detalhadamente do Estudo Técnico Preliminar, e pastas técnicas que fazem parte integrante deste documento.

5.1.1.2. Prazo de execução dos serviços: 06 (seis) meses, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços – O.I.S.

5.1.1.3. Prazo de vigência da contratação: 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços – O.I.S., quando serão reconhecidos seus efeitos, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço e horários:

5.2.1.1. As obras/serviços serão executadas nos seguintes vias:

- Av. Prefeito Nico Lanzi, Padrão de energia = 1,00 unid, Poste com 1 Lum. = 21,00 unid, entre a SP-340 e a Estrada Municipal MG-040.
- Av. Basílio Brugneroto, Padrão de energia = 1,00 unid, Poste com 1 Lum. = 9,00 unid, entre a Rua Francisco Cola e SP – 342.
- Av. Waldomiro Garcia de Oliveira, Luminária = 17,00 unid, entre a Rua Vicente Bernardes de Souza e a Rua Nair Simone Panceira.
- Av. José Rodrigues Netto, Luminária = 109,00 unid, entre a Alameda Rubens Martini e Rua Salvador Ribeiro Filho e a Rua Antônia Ortiz e Rua Sólon Franco.
- Av. Vitor Bueno, Luminária = 68,00 unid, entre a Rua Antônia Ortiz e Rua Sólon Franco e a Rua Wilson Rosalém.
- Av. Pedro Risetto, Luminária = 23,00 unid, entre a Rua Wilson Rosalém e a Rua José de Biagio.
- Rua Maria das Graças Barros Inácio, Luminária = 12,00 unid, entre a Rua Maria Helena Silveira Salgado e a Rua Benedito Carvalho de Azevedo.
- Rua Alidia de Faria Lima, Luminária = 11,00 unid, entre a Rua Maria Helena Silveira Salgado e a Rua Benedito Carvalho de Azevedo.
- Rua Antônio Pereira, Luminária = 8,00 unid, entre a Rua Maria Helena Silveira Salgado e a Rua Benedito Carvalho de Azevedo.
- Rua Raimundo Alves Maques, Luminária = 9,00 unid, entre a Rua Maria Helena Silveira Salgado e a Rua Benedito Carvalho de Azevedo.
- Rua Rubens Costa Dias Salgado, Luminária = 5,00 unid, entre a Rua Maria Helena Silveira Salgado e a Rua Benedito Carvalho de Azevedo.
- Rua Adauray Crosnag, Luminária = 4,00 unid, entre a Rua Maria Helena Silveira Salgado e a Rua Benedito Carvalho de Azevedo.
- Rua Nidio Felipe Rodrigues, Luminária = 3,00 unid, entre a Rua Maria Helena Silveira Salgado e a Rua Benedito Carvalho de Azevedo.
- Rua Osvaldo Valentino Biaggio Rodrigues, Luminária = 2,00 unid, entre a Rua Maria Helena Silveira Salgado e a Rua Benedito Carvalho de Azevedo.
- Rua Célia Stábile, Luminária = 2,00 unid, entre a Av. José Rodrigues Netto e a Rua Idalina Colombo.
- Rua Rachel Trevisani Martini, Luminária = 2,00 unid, entre a Av. José Rodrigues Netto e a Rua Benedito Carvalho de Azevedo.
- Rua José Nunes de Matos, Luminária = 3,00 unid, entre a Av. José Rodrigues Netto e a Rua Benedito Carvalho de Azevedo.
- Rua Maria Aparecida Barbieri, Luminária = 3,00 unid, entre a Av. José Rodrigues Netto e a Rua Idalina Colombo.
- Rua Idalina Colombo, Luminária = 18,00 unid, entre a Rua Maria Aparecida Barbieri e a Rua Célia Stábile.
- Rua Benedito Carvalho de Azevedo, Luminária = 15,00 unid, entre a Rua José Nunes de Matos e a Rua Maria das Graças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

Barros Inácio.

- Rua Maria Helena Silveira Salgado, Luminária = 24,00 unid, entre a Rua Osvaldo Valentino Biaggio Rodrigues.
- Rua Clóvis Ferreira, Luminária = 24,00 unid, entre a Rua Maria Helena Silveira Salgado e a Rua Carlos Alberto Melchiori.
- Rua Carlos Alberto Melchiori, Luminária = 6,00 unid, entre a Rua Clóvis Ferreira e a Rua Brulino Sebastião Aparecido Luiz Neri.
- Rua José de Souza Mendes, Luminária = 5,00 unid, entre a Rua Clóvis Ferreira e a Rua Brulino Sebastião Aparecido Luiz Neri.
- Rua Glaci Terezinha Marcondes Mendes, Luminária = 5,00 unid, entre a Rua Emil Celio Rheder e a Rua Brulino Sebastião Aparecido Luiz Neri.
- Rua Antônio de Campos Bueno, Luminária = 4,00 unid, entre a Rua Emil Celio Rheder e a Rua Brulino Sebastião Aparecido Luiz Neri.
- Rua Sebastião Ferreira, Luminária = 2,00 unid, entre a Rua Emil Celio Rheder e a Rua Brulino Sebastião Aparecido Luiz Neri.
- Rua Marcílio de Lima, Luminária = 11,00 unid, entre a Rua Clóvis Ferreira e a Rua Vera Aparecida Lealdini Domingues.
- Rua Carlos Eduardo Costa Lopes, Luminária = 14,00 unid, entre a Rua Antenor Indalécio e a Rua Vera Aparecida Lealdini Domingues.
- Rua Benedita Barbosa de Souza, Luminária = 13,00 unid, entre a Rua Antenor Indalécio e a Rua Vera Aparecida Lealdini Domingues.
- Rua Sebastião Alves, Luminária = 14,00 unid, entre a Rua Antenor Indalécio e a Rua Vera Aparecida Lealdini Domingues.
- Rua Miguel Gonçalves de Oliveira, Luminária = 5,00 unid, entre a Rua Antenor Indalécio e a Rua Alexandre Cesar Missio.
- Rua Antonio Feliciano, Luminária = 2,00 unid, entre a Rua Clóvis Ferreira.
- Rua Antenor Indalécio, Luminária = 8,00 unid, entre a Rua Humberto Possato e a Rua Clóvis Ferreira.
- Rua Irene Beraldi de Melo, Luminária = 3,00 unid, entre a Rua Antenor Indalécio e a Rua Miguel Gonçalves de Oliveira.
- Rua Benedito Otávio de Melo, Luminária = 5,00 unid, entre a Rua Humberto Possato e a Rua Miguel Gonçalves de Oliveira.
- Rua Humberto Possato, Luminária = 1,00 unid, entre a Rua Antenor Indalécio e a Rua Benedito Otávio de Melo.
- Rua Marcílio de Lima, Luminária = 11,00 unid, entre a Rua Clóvis Ferreira e a Rua Vera Aparecida Lealdini Domingues.
- Rua Carlos Eduardo Costa Lopes, Luminária = 14,00 unid, entre a Rua Antenor Indalécio e a Rua Vera Aparecida Lealdini Domingues.
- Rua Benedita Barbosa de Souza, Luminária = 13,00 unid, entre a Rua Antenor Indalécio e a Rua Vera Aparecida Lealdini Domingues.
- Rua Sebastião Alves, Luminária = 14,00 unid, entre a Rua Antenor Indalécio e a Rua Vera Aparecida Lealdini Domingues.
- Rua Miguel Gonçalves de Oliveira, Luminária = 5,00 unid, entre a Rua Antenor Indalécio e a Rua Alexandre Cesar Missio.
- Rua Antonio Feliciano, Luminária = 2,00 unid, entre a Rua Clóvis Ferreira.
- Rua Antenor Indalécio, Luminária = 8,00 unid, entre a Rua Humberto Possato e a Rua Clóvis Ferreira.
- Rua Irene Beraldi de Melo, Luminária = 3,00 unid, entre a Rua Antenor Indalécio e a Rua Miguel Gonçalves de Oliveira.
- Rua Benedito Otávio de Melo, Luminária = 5,00 unid, entre a Rua Humberto Possato e a Rua Miguel Gonçalves de Oliveira.
- Rua Humberto Possato, Luminária = 1,00 unid, entre a Rua Antenor Indalécio e a Rua Benedito Otávio de Melo.
- Rua Alexandre Cesar Missio, Luminária = 3,00 unid, entre a Rua Miguel Gonçalves de Oliveira e a Rua Sebastião Alves.
- Rua Augusto Kempe, Luminária = 9,00 unid, entre a Rua Sebastião Alves e a Rua Clóvis Ferreira.
- Rua Vera Aparecida Lealdini Domingues, Luminária = 7,00 unid, entre a Rua Sebastião Alves e a Rua Clóvis Ferreira.
- Rua Emil Celio Rheder, Luminária = 9,00 unid, entre a Rua Sebastião Alves e a Rua Clóvis Ferreira.
- Rua Brulino Sebastião Aparecido Luiz Neri, Luminária = 7,00 unid, entre a Rua Sebastião Ferreira e a Rua Carlos Alberto Melchiori.
- Rua Durvaina de Souza Fernandes, Luminária = 8,00 unid, entre a Rua Maria Garzo da Fonseca e a Rua José Arnaldo Pissinatti Filho.
- Rua José Arnaldo Pissinatti Filho, Luminária = 13,00 unid, entre a Rua Vereador Valerio Cruz e a Rua Miguel Gonçalves de Oliveira.
- Rua João Prete, Luminária = 2,00 unid, entre a Rua Durvalina de Souza Fernandes e a Rua José Arnaldo Pissinatti Filho.
- Rua Leonilda dos Santos Mariano, Luminária = 3,00 unid, entre a Rua Durvalina de Souza Fernandes e a Rua José Arnaldo Pissinatti Filho.
- Rua Maria Garzo da Fonseca, Luminária = 5,00 unid, entre a Rua José dos Santos e a Rua José Arnaldo Pissinatti Filho.
- Av. Custodio Silva Neto, Luminária = 11,00 unid, entre a Rua José dos Santos e a Rua José Arnaldo Pissinatti Filho.
- Rua Angelina Dalaroza Beraldi, Luminária = 5,00 unid, entre a Rua José dos Santos e a Rua José Arnaldo Pissinatti Filho.
- Rua Maria Manente Cezaroni, Luminária = 6,00 unid, entre a Rua José dos Santos e a Rua José Arnaldo Pissinatti Filho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

- Rua Moises dos Santos Querido, Luminária = 7,00 unid, entre a Rua José dos Santos e a Rua Vereador Valerio Cruz.
- Rua Vereador Valerio Cruz, Luminária = 11,00 unid, entre a Rua Odirlei Barbosa e a Rua Moises dos Santos Querido.
- Rua José dos Santos, Luminária = 6,00 unid, entre a Rua Moises dos Santos Querido e a Rua Maria Garzo da Fonseca.
- Rua Gilberto Jose Dona, Luminária = 8,00 unid, entre a Rua Fernando Roberto e a Rua Dr. Walter Fernandes de Oliveira Júnior.
- Rua José Gonçalves de Freitas, Luminária = 8,00 unid, entre a Rua Fernando Roberto e a Rua Dr. Walter Fernandes de Oliveira Júnior.
- Rua Gumercindo Silveira Filho, Luminária = 8,00 unid, entre a Rua Fernando Roberto e a Rua Dr. Walter Fernandes de Oliveira Júnior.
- Rua Antônia Romeiro Melo, Luminária = 5,00 unid, entre a Rua Fernando Roberto e a Rua Alexandre Afonso da Rocha Vale.
- Rua Alexandre Afonso da Rocha Vale, Luminária = 8,00 unid, entre a Rua Fernando Roberto e a Rua Dr. Walter Fernandes de Oliveira Júnior.
- Av. Custodio Silva Neto, Luminária = 10,00 unid, entre a Rua Fernando Roberto e a Rua Dr. Walter Fernandes de Oliveira Júnior.
- Rua Antonio Custodio da Silva, Luminária = 8,00 unid, entre a Rua Fernando Roberto e a Rua Dr. Walter Fernandes de Oliveira Júnior.
- Rua Luis Vicente Maciel, Luminária = 8,00 unid, entre a Rua Fernando Roberto e a Rua Dr. Walter Fernandes de Oliveira Júnior.
- Rua Helena Rodrigues Mariano, Luminária = 8,00 unid, entre a Rua Fernando Roberto e a Rua Dr. Walter Fernandes de Oliveira Júnior.
- Rua Priscila Helena Machado, Luminária = 4,00 unid, entre a Rua Fernando Roberto e a Rua Anésio Martinelli.
- Rua Joaquim Osmar Prado, Luminária = 4,00 unid, entre a Rua Fernando Roberto e a Rua Anésio Martinelli.
- Rua Antônio Pocobi, Luminária = 4,00 unid, entre a Rua Fernando Roberto e a Rua Luiza Spitti de Luiz.
- Rua Benedito Montagnoli, Luminária = 3,00 unid, entre a Rua Fernando Roberto e a Rua Luiza Spitti de Luiz.
- Rua Benedito Andrade, Luminária = 2,00 unid, entre a Rua Nicolau Magioli e a Rua Dr. Walter Fernandes de Oliveira Júnior.
- Rua Luiza Spitti de Luiz, Luminária = 17,00 unid, entre a Rua Fernando Roberto e a Rua Marcilio Leme.
- Rua Fernando Roberto, Luminária = 29,00 unid, entre a Rua Luiza Spitti de Luiz e a Rua Gilberto Jose Dona.
- Rua Anésio Martinelli, Luminária = 5,00 unid, entre a Rua Luiza Spitti de Luiz e a Rua Helena Rodrigues Mariano.
- Rua Nicolau Magioli, Luminária = 3,00 unid, entre a Rua Luiza Spitti de Luiz e a Rua Helena Rodrigues Mariano.
- Rua Dr. Walter Fernandes de Oliveira Júnior, Luminária = 13,00 unid, entre a Rua Luiza Spitti de Luiz e a Rua Gilberto Jose Dona.
- Rua Genival Beserra de Andrade, Luminária = 2,00 unid, entre a Rua José Liceras de Brito e a Rua Hum.
- Rua Dorival Soares da Costa, Luminária = 3,00 unid, entre a Rua José Liceras de Brito e a Rua Hum.
- Rua Marcilio Leme, Luminária = 22,00 unid, entre a Rua José Liceras de Brito e a Rua Benedito Aparecido Toledo.
- Rua Benedito Aparecido Toledo, Luminária = 8,00 unid, entre a Rua Luiza Spitti de Luiz e a Rua Marcilio Leme.
- Rua José Liceras de Brito, Luminária = 8,00 unid, entre a Rua Marcilio Leme e a Rua Hum.
- Rua Um, Luminária = 4,00 unid, entre a Rua José Liceras de Brito e a Rua Dorival Soares da Costa.
- Rua Edivaldo Moreira da Silva, Luminária = 3,00 unid, entre a Rua Benedito Aparecido Toledo e a Rua Marcilio Leme.
- Rua Antenor Indalecio, Luminária = 4,00 unid, entre a Rua Benedito Aparecido Toledo e a Rua Marcilio Leme.
- Rua José Benedito Silva, Luminária = 4,00 unid, entre a Rua Benedito Aparecido Toledo e a Rua Marcilio Leme.
- Rua Reinaldo Gonçalves da Silva, Luminária = 4,00 unid, entre a Rua Benedito Aparecido Toledo e a Rua Marcilio Leme.
- Rua José de Araújo, Luminária = 8,00 unid, entre a Rua Geraldo Machesi e a Rua Fernando Roberto.
- Rua Sueli Ramos Maldonado, Luminária = 1,00 unid, entre a Rua Georgino Benedicto e a Rua Fernando Roberto.
- Rua Gumercindo de Oliveira, Luminária = 1,00 unid, entre a Rua Georgino Benedicto e a Rua Fernando Roberto.
- Rua Pedro Carlos Rodrigues de Oliveira, Luminária = 3,00 unid, entre a Rua Mateus de Deus e a Rua Fernando Roberto.
- Rua Ariovaldo Leinatti, Luminária = 1,00 unid, entre a Rua Mateus de Deus e a Rua Luiza Spitti de Luiz.
- Rua Terezinha Ravagnani, Luminária = 10,00 unid, entre a Rua José Rodrigues Netto e a Rua Luiza Spitti de Luiz.
- Rua Sólton Franco, Luminária = 18,00 unid, entre a Rua José Rodrigues Netto e a Rua Antonio Butan Batoni.
- Rua Avelino Soares de Oliveira, Luminária = 11,00 unid, entre a Rua Quartoze e a Rua Augusto Ferri.
- Rua Augusto Ferri, Luminária = 11,00 unid, entre a Rua Antonio Butan Batoni e a Rua Terezinha Ravagnani.
- Rua Geraldo Machesi, Luminária = 7,00 unid, entre a Rua Augusto Ferri e a Rua José de Araújo.
- Rua Maria do Rosário Cruz, Luminária = 9,00 unid, entre a Rua Terezinha Ravagnani e a Rua José de Araújo.
- Rua Mateus de Deus, Luminária = 8,00 unid, entre a Rua Terezinha Ravagnani e a Rua José de Araújo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

- Rua Georgino Benedicto, Luminária = 7,00 unid, entre a Rua Pedro Carlos Rodrigues de Oliveira e a Rua Vereador Valerio Cruz.
- Rua Antonio Butan Batoni, Luminária = 4,00 unid, entre a Rua José Rodrigues Netto e a Rua Geraldo Machesi.

- Avenida Prefeito Nico Lanzi - LATITUDE: 22°22'29"S - LONGITUDE: 46°57'54"W
- Avenida Basílio Brugnerotto - LATITUDE: 22°20'07"S - LONGITUDE: 46°56'20"W
- Avenida José Rodrigues Neto (Avenida das Torres) - LATITUDE: 22°19'56"S - LONGITUDE: 46°55'17"W
- Jardim Leonor Franco - LATITUDE: 22°19'35"S - LONGITUDE: 46°55'11"W
- Jardim Eldorado I e II - LATITUDE: 22°19'49"S - LONGITUDE: 46°54'52"W
- Jardim Pansani I - LATITUDE: 22°19'59"S - LONGITUDE: 46°55'07"W
- Jardim Chaparral I - LATITUDE: 22°20'01"S - LONGITUDE: 46°54'55"W
- Jardim Chaparral II - LATITUDE: 22°20'09"S - LONGITUDE: 46°54'44"W
- Jardim Vitória - LATITUDE: 22°20'07"S - LONGITUDE: 46°55'08"W

5.2.1.2. A execução do serviço deverão ser realizadas por 08 (oito) horas por 5 (cinco) dias da semana, determinados pelo órgão, respeitando as jornadas de trabalho.

5.2.1.3. Casos excepcionais serão resolvidos de comum acordo entre as partes

5.3. Materiais a serem disponibilizados

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas suficientes e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.3.2. Os funcionários da Contratada deverão utilizar, obrigatoriamente, equipamentos de proteção individual (EPI), dentre outros: máscaras, óculos de proteção, luvas de proteção, calçados apropriados, e todo aparato necessário aos profissionais envolvidos no serviço, por sua conta e risco.

6 – GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

6.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização Técnica/Gestores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos respectivos servidores e/ou substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), assim designados:

Gestora:

Nome: Gilvonete de Lima Campos

Cargo: Diretora de Departamento

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CREA: XXX.XXX.XXX-X

e-mail: sov-obras@mogiguacu.sp.gov.br

Gestor Substituto:

Nome: Éder Rafael de Castro Morgon

Cargo: Assistente Técnico

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CREA: XXX.XXX.XXX-X

e-mail: rafael.morgon@mogiguacu.sp.gov.br

Fiscal:

Nome: Jerry Adriano Zenari

Cargo: Secretário Adjunto

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

e-mail: sov-iluminacao@mogiguacu.sp.gov.br

6.7.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.3. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.7.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. Gestor/Fiscalização Administrativa

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.8.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.8.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.8.6. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8.7. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.8.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.8.9. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução dos serviços será realizada através dos critérios adotados pela Administração Municipal, nos termos constantes do Estudo Técnico Preliminar e demais anexos, disposto neste documento.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados;

7.2.2. deixar, ou não executar, com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do critério de avaliação de execução, não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. Do recebimento

7.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 90 (noventa) dias, pelos fiscais técnico e administrativo/gestores, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e art. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.4.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

7.4.14. Nos termos do art. 140, §4º, da Lei 14.133/21, caso seja necessária a realização de ensaios, testes e/ou demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta do contratado.

7.4.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.4.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.4.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, e;

7.4.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4.17.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.17.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.17.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Da Liquidação

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar, e;
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

7.5.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Prazo de Pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA / IBGE de correção monetária, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.7. Forma de Pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou outro meio definido entre as partes.

7.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade que a Comissão Municipal de Licitações entender pertinente, com adoção do CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

8.1.2. REGIME DE EXECUÇÃO: PREÇO UNITÁRIO.

8.2. Critérios de aceitabilidade de preços:

8.2.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o VALOR GLOBAL estimado.

8.2.2. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

9 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Conforme [ANEXO III](#) do Edital.

10 – GARANTIAS:

10.1. Garantia de Apresentação de Proposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, 200 – Loteamento Morro do Ouro – Mogi Guaçu/SP – CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 – Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

10.1.1. Não será exigida.

10.2. Caução de Garantia de Contrato:

10.2.1. Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar caução de garantia de contrato no valor de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.3. Garantia das obras:

10.3.1. O prazo de garantia de todas as obras será de no mínimo 05 (cinco) anos, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços de Engenharia.

11 – DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente de 2025 e 2026 no que, e se, couber, e serão suportados pela Secretaria de Obras e Mobilidade, conforme segue:

08 – Secretaria de Obras e Mobilidade

01 – Departamento de Obras

(675) – 15.451.5003.1.552.449051.02.1000205 – Obras de Infraestrutura Urbana

Convênio: Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Governo do Estado e São Paulo

Processo SGRI-PRC-2023-01585-DM – Convênio nº 101007/2024

11.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 908.343,55 (novecentos e oito mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).**

11.2.1. Para se obter estes valores estimados pesquisamos através de órgão oficial: CDHU 199 – 08/25, SINAPI 09/25, SIURB 01/25, SBC 10/25, B.D.I. de 24,50%, que estabelecem regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de serviços de engenharia, estando de acordo com as Planilhas devidamente assinadas em forma digital pelo responsável técnico.

12 – DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:

12.1. Após o encerramento do certame licitatório, e **ANTES** da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), a Administração Municipal deverá obrigatoriamente encaminhar, por meio de ofício, os documentos abaixo identificados pertinentes à licitação para análise e aprovação da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Governo do Estado de São Paulo.

12.1.1. Documentos:

- 1.** Edital e todos os anexos nele mencionados, devidamente assinado pela autoridade competente, em concordância com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria (planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro);
- 2.** Publicidade do Edital;
- 3.** Propostas comerciais de todas as empresas participantes;
- 4.** Ata da sessão de abertura e julgamento das propostas;
- 5.** Adjudicação;
- 6.** Homologação;
- 7.** Contrato de prestação de serviços / extrato;
- 8.** Publicações;
- 9.** Cópia da ART/RRT recolhida do responsável técnico da empresa, vencedora do processo licitatório, que irá executar a obra do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- 10.** Planilha Orçamentária atualizada, com os valores obtidos no procedimento licitatório.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

13.1- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o processo licitatório, contrato e seus respectivos anexos, independente de suas transcrições;

13.1.2. Receber o objeto/serviços nos prazos e condições estabelecidas em todo o processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

13.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

13.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Edital;

13.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.1.10. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir quaisquer pendências formalizadas, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

13.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

13.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

13.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

13.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

13.1.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás.

13.1.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

13.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

13.1.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.1.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

13.2- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

13.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

13.2.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

13.2.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

13.2.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.2.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.2.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.2.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

13.2.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.2.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.2.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer ocorrências anormais ou acidentes que se verifique nos locais dos serviços;

13.2.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

13.2.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.2.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

13.2.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

13.2.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

13.2.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.2.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

13.2.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.2.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.2.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.2.1.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;

13.2.1.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

13.2.1.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

13.2.1.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

13.2.1.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

13.2.1.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

13.2.1.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.2.1.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

13.2.1.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação;

13.2.1.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

13.2.1.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

13.2.1.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

13.2.1.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

13.2.1.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

13.2.1.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

13.2.1.37.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

13.2.1.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

13.2.1.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

13.2.1.38.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

13.2.1.38.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

13.2.1.38.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

13.2.1.38.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.2.1.38.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.2.1.38.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

13.2.1.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

13.2.1.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

13.2.1.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

13.2.1.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

13.2.1.40. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

13.2.1.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

13.2.1.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

13.2.1.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

14 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

14.1. A Administração Municipal deverá atentar-se às informações abaixo, exigências feitas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, quando da formalização do Convênio.

14.2. O Setor de Iluminação Pública da Secretaria de Obras e Mobilidade, através do gestor/fiscal designado, NÃO deverá emitir a OIS - Ordem de Início de Serviço ou iniciar a obra antes da análise e aprovação, por parte da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Governo do Estado de São Paulo, dos documentos referentes ao Procedimento Licitatório.

14.3. A Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, através do Setor de Iluminação Pública deve atentar-se em seguir os moldes referente à confecção da placa da obra, conforme estipulado no "site" de comunicação do Estado (<https://www.comunicacao.sp.gov.br/identidade-visual/>).

Mogi Guaçu, 17 de novembro de 2025.

EQUIPE TÉCNICA:

Jerry Adriano Zenari
Secretário Adjunto - Equipe Técnica

Pedro Luís Mendes de Sousa
Secretário Adjunto de Obras e Mobilidade

Engº Daniel Rossi
Secretário de Obras e Mobilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE

Rua Henrique Coppi, 200 Loteamento Morro do Ouro - Centro - CEP 13840.904 - Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3851.7017 - site: www.mogiguacu.sp.gov.br - e-mail: sov-contato@mogiguacu.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E EQUIPE DE PLANEJAMENTO

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de Infraestrutura Urbana - IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED, em diversas avenidas e bairros do município e identificados na sequência.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Setor de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A equipe de planejamento da contratação será composta pelos integrantes da Secretaria de Obras e Mobilidade abaixo identificados, com ênfase ao Secretário Adjunto e responsável pelo Setor de Iluminação Pública do município, que possui capacidade técnicas para acompanhamento de todo processo de contratação bem como da execução dos serviços que serão contratados. Serão compostas da seguinte equipe:

SERVIDORES RESPONSÁVEIS	CARGO	FUNÇÃO
Rodrigo Falsetti	Prefeito Municipal	Requisitante
Daniel Rossi	Secretário Municipal de Obras e Mobilidade	Secretário responsável
Gilvone de Lima Campos	Diretora de Departamento	Gestor do futuro contrato
Éder Rafael de Castro Morgon	Assistente Técnico	Gestor Substituto
Jerry Adriano Zenari	Secretário Adjunto	Fiscal do futuro contrato

2 - INTRODUÇÃO

Este documento trata de estudo técnico preliminar, visando a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de Infraestrutura Urbana de Iluminação Pública, nas Avenidas: Prefeito Nico Lanzi, Basílio Brugnerotto e José Rodrigues Netto (Avenida das Torres) e nos bairros/jardins: Leonor Franco, Eldorado I e II, Pansani, Chaparral I e II e Vitória, Zona Oeste, perímetro urbano do município de Mogi Guaçu.

Tal estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133, art. 6º, XX.

As condições precárias de alguns logradouros públicos por falta de infraestrutura, são causadoras, dentro dos diversos aspectos, de exclusão de segurança, e condições desfavoráveis de locomoção.

Dito isto, o projeto em questão visa assegurar a parte dos munícipes da zona oeste da cidade de Mogi Guaçu uma melhor qualidade de vida no que tange à acessibilidade, e inclusão social. Contudo, as contratações municipais produzem significativo impacto econômico, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas.

Neste sentido, um adequado planejamento garante contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou o Projeto Básico.

Com a implantação de infraestrutura de iluminação pública nos bairros citados certamente os locais ficarão dotados de no mínimo:

Segurança Pública: A iluminação adequada reduz a criminalidade, aumentando a segurança em vias e espaços públicos, permitindo maior visibilidade e sensação de segurança para os cidadãos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE

Rua Henrique Coppi, 200 Loteamento Morro do Ouro - Centro - CEP 13840.904 - Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3851.7017 - site: www.mogiguacu.sp.gov.br - e-mail: sov-contato@mogiguacu.sp.gov.br

Mobilidade e Acessibilidade: Melhora a visibilidade para motoristas, ciclistas e pedestres, contribuindo para a fluidez do tráfego e reduzindo o risco de acidentes, especialmente à noite;

Valorização Urbana: A iluminação qualificada realça o ambiente urbano, promovendo o bem-estar da população e valorizando os espaços públicos, atraindo turismo e fomentando atividades econômicas noturnas;

Eficiência Energética: Contratar empresas especializadas pode assegurar a utilização de tecnologias mais eficientes, como lâmpadas LED, gerando economia de energia e redução de custos para o município;

Atendimento às Normas Legais: A iluminação pública é uma responsabilidade municipal, prevista em normas e leis federais, como o Código de Trânsito Brasileiro, que exige a iluminação de vias públicas para garantir a segurança viária;

A soma desses fatores justifica a necessidade de contratação de serviços especializados para garantir um sistema de iluminação pública eficiente e seguro.

3 – DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(Lei Federal 14.133/21, art. 18, § 1º, I)

Os serviços irão atender a demanda na solução de problemas de infraestrutura de iluminação pública em LED nos locais, garantindo aos municípios a oportunidade de uma melhor locomoção, e segurança. Além disso, propiciará melhoria da qualidade de vida das famílias residentes nos bairros contemplados no Convênio Estadual, além de qualificar e agregar alto valor a toda a área instalada, como por exemplo:

- Requalificar os espaços públicos contemplados no Convênio Estadual;
- Propiciar maior segurança às pessoas;
- Melhorar a mobilidade de todos que ali transitam;

Considerando a disponibilidade de recursos financeiros para execução das obras, perante Termo de Convênio n.º 101007/2024 – Processo nº SGRI-PRC-2023-01585-DSM, firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Governo do Estado de São Paulo.

Detectamos como necessária a execução da obra de infraestrutura urbana – Iluminação Pública em vias públicas constantes do Projeto, e peças técnicas que farão parte do processo licitatório, visando prover melhoria de infraestrutura urbana aos Municípios.

4 – DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO

(Lei Federal 14.133/21, art. 18, § 1º, III)

A obra contemplada neste projeto será executada em logradouro do Município de Mogi Guaçu, a seguir relacionado e constantes do material técnico a ser fornecido em anexo, para Infraestrutura Urbana - Iluminação Pública a fim de proporcionar melhorias urbanas em parte da Zona Oeste do Município, assim designadas no convênio:

- Avenida Prefeito Nico Lanzi;
- Avenida Basílio Brugnerotto;
- Avenida José Rodrigues Netto (Avenida das Torres);
- Jardim Leonor Franco;
- Jardins Eldorado I e II;
- Jardim Pansani;
- Jardins Chaparral I e II e,
- Jardim Vitória

5 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

(inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Página 2 | 6



Estudo Técnico Preliminar: Infraestrutura urbana – Iluminação Pública
Serviço de Iluminação Pública em Bairros da Zona Oeste do Município de Mogi Guaçu
com o identificador 3400300034003900300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE

Rua Henrique Coppi, 200 Loteamento Morro do Ouro - Centro - CEP 13840.904 - Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3851.7017 - site: www.mogiguacu.sp.gov.br - e-mail: sov-contato@mogiguacu.sp.gov.br

O processo para contratação pretendida, descrita no objeto se justifica face ao interesse público a atendimento a Secretaria de Obras e Mobilidade, nos termos descritos neste Estudo Técnico Preliminar, devendo as obras seguir nos termos definidos na pasta técnica elaborada por equipe especializada, do Setor de Iluminação Pública, que farão parte integrante do processo através do termo de referência.

Ao escolher uma empresa de engenharia para realizar obras de reforma, é essencial considerar uma série de critérios fundamentais que garantam a qualidade, segurança e eficiência do projeto.

1. Experiência e Expertise Técnica: Empresa com vasta experiência em reformas, possuindo um histórico de projetos bem-sucedidos, o que minimiza os riscos associados à execução da obra. A expertise técnica da equipe garante que as soluções propostas sejam adequadas e que o projeto atenda a todas as normas e regulamentações vigentes;

2. Capacidade de Gestão de Projetos: Capacidade de gerenciar o projeto de forma eficaz é crucial para o cumprimento dos prazos e do orçamento estipulados, possui um histórico comprovado de boa gestão de projetos com a tendência a evitar atrasos e custos adicionais, assegurando que a reforma seja concluída conforme o planejado;

3. Qualidade dos Materiais e Acabamentos: A escolha de materiais de qualidade e a excelência nos acabamentos são essenciais para a durabilidade e estética da obra. Nosso entendimento é de que empresas que utilizam materiais de alta qualidade e mantêm rigorosos padrões de acabamento garantem um resultado que satisfaça plenamente as expectativas do cliente;

4. Reputação e Referências: A reputação de uma empresa no mercado e as referências de projetos anteriores são indicadores confiáveis de sua competência. Optar por uma empresa bem recomendada pela própria Secretaria de Obras e Mobilidade do Município e reconhecida no mercado nos oferece maior segurança quanto à qualidade do trabalho a ser realizado;

5. Conformidade Legal e Normativa: A conformidade com as leis e regulamentações é obrigatória em qualquer projeto de engenharia. A sugestão para contratação desta empresa é motivada por reconhecer que ela já demonstrou rigor na observância das normas técnicas, ambientais e de segurança, assegurando que a obra estará em conformidade legal, evitando problemas futuros com autoridades e órgãos reguladores;

6. Custo-Benefício: O custo-benefício deve ser cuidadosamente analisado para garantir que a empresa ofereça um preço justo sem comprometer a qualidade do serviço. Na análise do custo observamos além do valor financeiro, mas também a qualidade do trabalho, a durabilidade dos materiais que serão utilizados e a capacidade técnica da equipe.

Esses critérios, quando bem avaliados, fundamentam uma escolha racional e segura da empresa de engenharia para a realização de uma obra, garantindo que o projeto seja executado de acordo com as expectativas e dentro dos parâmetros legais e técnicos exigidos.

As obras deverão ser realizadas por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com as legislações vigentes.

A contratação para os serviços não deverá gerar vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, bem como aquelas vedações previstas no artigo 48 da Lei 14.133/21.

6 – DO QUANTITATIVO ESTIMADO

(Lei Federal 14.133/21, art 18, § 1º, IV)

A relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado advém de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, a ser apresentado no documento memória de cálculo e planilha de custos produzidos pela empresa Icanp Instituto Campinas de Administração de Negócios e Projetos Ltda, contratada pelo Município, para dar suporte referente à elaboração de projetos e orçamentos de obras públicas onde a mesma efetuou o levantamento dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE

Rua Henrique Coppi, 200 Loteamento Morro do Ouro - Centro - CEP 13840.904 - Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3851.7017 - site: www.mogiguacu.sp.gov.br - e-mail: gov-contato@mogiguacu.sp.gov.br

quantitativos para obras em objeto, justificando com isso as quantidades designadas para cada item da solução pretendida e integrará como anexo do Termo de Referência, posteriormente fará parte integrante do edital licitatório e, foram tomados como base em vistoria prévia realizada no local com acompanhamento do Senhor Jerry Adriano Zenari, Secretário Adjunto e responsável pelo Setor de Iluminação Pública do Município.

Destaca-se que os referidos projetos e peças técnicas por estarem atrelados a Termo de Convênio, celebrado junto a Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo, obtiveram previa análise de compatibilidade em montantes e quantitativos.

7 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Lei Federal 14.133/21, V do § 1º, art. 18)

A empresa Icanp Instituto Campinas de Administração de Negócios e Projetos Ltda, contratada pelo Município, para dar suporte referente à elaboração de projetos e orçamentos de obras públicas, efetuou o levantamento de preços para obras em objeto (com a supervisão do Setor de Iluminação Pública), tomando como base os quantitativos também definidos por ela e, através das tabelas Tabela de Preços para obras e engenharia do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil CDHU 199 - 08/25, SINAPI 09/25, SIURB 01/25, SBC 10/25, órgãos oficiais, chegando nos valores máximos e base para futura licitação.

Será integrante do edital do certame licitatório peças orçamentárias completas que embasam o valor de referência da contratação ora pretendida.

8 - DA ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

(Lei Federal 14.133/21, VI, § 1º)

Preliminarmente, a elaboração de um orçamento prévio estimativo para a futura contratação busca escolher a melhor solução disponível e analisar sua viabilidade econômica. O orçamento servirá como referência para futura licitação, garantindo que a contratação atenda aos requisitos de custo-benefício e eficiência esperados pela administração.

Esta etapa assegura que todos os detalhes necessários para a contratação estejam claros e que os preços estejam alinhados com a realidade do mercado, evitando surpresas e garantindo a transparência e a competitividade do processo licitatório.

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços de referência apurados junto a planilhas de base, identificadas no levantamento de mercado, provendo melhor solução por economicidades a administração pública.

Preliminarmente, baseados em orçamento prévio estimativo e em valores obtidos perante projeto básico e peças orçamentárias o valor de referência da contratação ora pretendida, está orçado em R\$ 908.343,55 (novecentos e oito mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Será integrante do futuro edital as peças orçamentárias completas que embasam o valor de referência da contratação ora pretendida.

9 - DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS (SOLUÇÃO)

(Lei Federal 14.133/21, VII do § 1º do art. 18)

"É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da execução direta ou da execução indireta".

Com a execução direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido.

Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal etc.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE

Rua Henrique Coppi, 200 Loteamento Morro do Ouro - Centro - CEP 13840.904 - Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3851.7017 - site: www.mogiguacu.sp.gov.br - e-mail: gov-contato@mogiguacu.sp.gov.br

Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: empreitada por preço global; empreitada por preço unitário; tarefa; empreitada integral.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço global, tendo em vista forma obrigações que o Município de Mogi Guaçu/SP, firmou, perante Termo de Convênio n.º 101007/2024 - Processo nº SGRI-PRC-2023-01585-DM, firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Governo do Estado de São Paulo, e destacando que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado.

Nesse caso, pode ser estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada, e com base em cronograma físico financeiro, bem como de desembolso, atrelado ao Convênio, ofertado junto a documentação técnica que fará parte integrante do edital licitatório.

10 - DO PARCELAMENTO

(inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020)

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra. Assim, para execução dos serviços, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços.

Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, devendo a contratação se dar como critério de julgamento, o valor global.

11 - DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A solução deverá permitir os benefícios citados no início deste Estudo Técnico Preliminar, aqui, novamente transcritos, esperando alcançar os seguintes resultados

Dotar o Município de Mogi Guaçu/SP de infraestrutura urbana de iluminação pública moderna, em LED, por promoção de desenvolvimento de forma planejada e organizada, valorizando os seus bairros, caracterizados por famílias e comércios, permitindo aos seus moradores e usuários, melhores condições de circulação e segurança, bem como agregar valor à qualidade de vida da população.

12 - DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

(Lei Federal 14.133/21, art. 18, §, 1º, X)

A Administração Municipal firmou contrato com empresa especializada para realização de projetos e dar suporte nas pastas técnicas para obras e serviços, inclusive com intermediações junto ao órgão estadual para agilizar recursos provenientes de convênios e outros assuntos correlatos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE

Rua Henrique Coppi, 200 Loteamento Morro do Ouro - Centro - CEP 13840.904 - Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3851.7017 - site: www.mogiguacu.sp.gov.br - e-mail: sov-contato@mogiguacu.sp.gov.br

Antes da celebração do contrato, a Administração Municipal definirá, através de dados constantes do Termo de Referência, gestor, substitutos e fiscais das obras, servidores municipais identificados no início deste Estudo Técnico Preliminar - ETP, bem como constará detalhamento de função e qualificação de cada responsável.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS

(inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Tendo em vista a natureza e objeto destes serviços, informamos que não existe contratação similar ou correlata na municipalidade na mesma área que venha a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação, inclusive com relação ao cronograma de execução dos serviços.

14 - IMPACTOS AMBIENTAIS

(inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Garantir que a geração de resíduos sólidos comuns às obras de construção civil, com previsão de destinação nos termos da Resolução CONAMA n. 307/2002 inclusa nas obrigações da contratada.

A necessidade de Licença Ambiental de instalação conforme dispõe as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 01/1986 e nº 237/1997 e da Lei nº 6.938/1981, deverá ser providenciada pela empresa a ser contratada, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

15 - DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO / CONCLUSÃO

(inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de empresa de engenharia à execução de obras de infraestrutura urbana - Iluminação Pública, nos locais definidos acima, conforme Termo de Convênio com o Governo do Estado e São Paulo, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Mogi Guaçu, 17 de novembro de 2025

Jerry Adriano Zenari
Secretário Adjunto - Equipe Técnica

Pedro Luís Mendes de Sousa
Secretário Adjunto de Obras e Mobilidade

Engº Daniel Rossi
Secretário de Obras e Mobilidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400300034003900300030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por PEDRO LUIS MENDES DE SOUSA em 18/11/2025 14:50

Checksum: 2FFB4EA9E72BB1D2D90A8CBE845FF56FD49634CD5D2E35CB4345FD39EDB959EF

Assinado eletronicamente por DANIEL ROSSI em 18/11/2025 16:13

Checksum: E9734F4944B2BDD0ED44B0C4BE5BE8D2352FE8DB34218B669FA7068C37F3A6B5

Assinado eletronicamente por JERRY ADRIANO ZENARI em 19/11/2025 10:35

Checksum: 49A3322F7F6885520EF26D7DD7F44068358924F7DF190B9B7E4BA454D8EF574D



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3400300034003900300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

Integram este Termo de Referência, os documentos constantes do **Anexo Externo ao Edital - PASTA TÉCNICA**, disponibilizados juntamente ao Edital na plataforma BBMNET Licitações (www.novobbmnet.com.br), e no site oficial da Prefeitura de Mogi Guaçu, através do link: <https://www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacao/879/concorrenca-eletronica.html>

Fazem parte da **Anexo Externo ao Edital - PASTA TÉCNICA**, os seguintes documentos:

- a) Memorial Descritivo;
- b) Planilha Orçamentária;
- c) Quadro composição do BDI;
- d) Cronograma Físico-Financeiro;
- e) Composições Unitárias;
- f) Memória de Cálculo;
- g) Projetos;
- h) A.R.T.; e
- i) Especificações de luminárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 02/2026 - PROCESSO nº 3.755/2026

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura urbana para **IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED**, em diversas avenidas e bairros do município de Mogi Guaçu/SP.

DADOS DO PROPONENTE		
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ		
INSC. ESTADUAL		
ENDEREÇO COMPLETO		
CIDADE / ESTADO		
CEP:		
EMAIL		FONE

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa acima qualificada, através de seu representante legal infra-assinado, apresenta e submete à V.Sas., a Proposta de Preços, relativa à Licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

Apresentar Planilha Orçamentária, em conformidade com a planilha orçamentária constante da PASTA TÉCNICA - ANEXO EXTERNO ao Edital.

CONDIÇÕES GERAIS

Prazo de execução dos serviços: 06 (seis) meses, conforme ANEXO I - Termo de Referência e Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante da **PASTA TÉCNICA - ANEXO EXTERNO** ao Edital, contados da data indicada pela CONTRATANTE na autorização para início dos serviços.

DECLARAMOS que o prazo de validade de nossa proposta é de (.....) dias, a partir da data de abertura da concorrência.

PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme determinada em Edital, no ANEXO I - Termo de Referência.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, de que o objeto ofertado atende à todas as especificações exigidas no ANEXO I - Termo de Referência e respectivos documentos constantes da **PASTA TÉCNICA - ANEXO EXTERNO** ao Edital.

DECLARAMOS que estamos de acordo com os termos do Edital e seus anexos, e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de nossa responsabilidade, sem qualquer exceção, constituindo-se o referido preço na única contraprestação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU pela efetiva prestação de serviço, sob nossa conta e risco.

O procurador de nossa empresa, cuja Razão Social é _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, que assinará o CONTRATO é o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, cargo _____.

E-mail Institucional: _____.

E-mail Pessoal: _____.

(Local e data)

(Assinatura da proponente/representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou **registro empresarial** devidamente registrado na Junta Comercial;

1.1.1- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

1.1.2- Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

1.2- No caso de microempresários individuais, por serem dispensados de apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, deverão comprovar sua habilitação jurídica e o ramo de atividade compatível mediante a apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**.

1.3- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1- Atestado de Visita Técnica, emitido e assinado pela Secretaria de Obras e Mobilidade, comprovando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

2.1.1- A declaração acima poderá ser substituída por DECLARAÇÃO formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca de sua não realização da vistoria técnica, assumindo total responsabilidade pelo conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

2.2- REGISTRO ou INSCRIÇÃO da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.

2.3- Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

a) Para o Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Elétricista com Registro Ativo no Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Arquiteto inscrito no CAU;

b) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

2.4- Comprovação de aptidão (capacitação técnico-operacional) da empresa licitante e/ou do seu responsável técnico para execução dos serviços, através de **acervo técnico na entidade competente** que comprove(em) a execução de serviço(s) com características similares às de parcelas de maior relevância do objeto desta licitação, preferencialmente com atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica ou física, conforme segue:

- **Instalação de no mínimo 450 (quatrocentos e cinquenta) luminárias públicas; e,**

- **Instalação de no mínimo 15 (quinze) postes.**

a) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

2.5- COMPROVAÇÃO de a licitante possuir em seu quadro permanente ou em contrato de prestação de serviços para atender o objeto desta licitação, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior detentor de acervo técnico na entidade pertinente** que comprove(em) a execução de serviço(s) com características similares às de parcelas de maior relevância do objeto desta licitação, preferencialmente com atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica ou física, conforme segue:

- **Instalação de luminárias públicas; e,**

- **Instalação de postes.**

2.6- Declaração de procedência legal de madeira, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado, datado e assinado pelo representante legal da empresa, nos termos do modelo em anexo;

2.7- Declaração de procedência legal de produtos de empreendimentos minerários, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado, datado e assinado pelo representante legal da empresa, nos termos do modelo em anexo.

2.8- O vínculo profissional do Responsável Técnico da licitante deverá ser comprovado mediante a apresentação do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho, ou ainda, através de prova documental



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

(contrato de prestação de serviços), em sendo profissional autônomo que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

3 - REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

3.1- Prova de **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** no Ministério da Fazenda.

3.2- Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a saber:

3.2.1- Se o Ramo de Atividade da empresa for Comércio, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual**.

3.2.2- Se o Ramo de Atividade da empresa for Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da **Inscrição Municipal**.

3.2.3- Se o Ramo de Atividade da empresa envolver Comércio e Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual e Municipal**.

3.3- **Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal - CND** (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

3.4- **Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual**, compreendendo os **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativos a atividade da empresa, ou a declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante sob as penas da Lei.

3.5- **Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal**, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante, referente aos **tributos mobiliários**.

3.6- Prova de **Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

3.7- Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1. **Certidão negativa de falência e de concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame.

4.2- **Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame.

4.2.1- Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for **positiva**, o licitante deverá apresentar comprovação da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, **sob pena de inabilitação**.

5 - DEMAIS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

5.1- **DECLARAÇÃO NEGATIVA de relação familiar**, parentesco ou vínculo com os agentes vinculados à licitação ou ao seu respectivo processo, subscrita por representante legal da licitante, conforme modelo constante do **ANEXO IV**, sob pena de desclassificação.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1- Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

6.2- Poderão ser apresentadas **Certidões Positivas com efeitos de negativa**, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

6.3- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.3.1- A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

6.3.2- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3.3- Os atestados de capacitação técnica, quando exigidos, poderão ser emitidos tanto em nome da matriz como da filial.

6.4- Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

6.5- O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

6.6- O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

6.7- A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.

6.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.9- Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista (item 3 e subitens deste Anexo), será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

c) A não regularização da documentação implicará **decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

6.9.1- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.10- Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.10.1- Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.11- Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.11.1- Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÃO

Para atendimento ao item 5.1.1 do Anexo III - NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR, PARENTESCO OU VÍNCULO COM OS AGENTES VINCULADOS À LICITAÇÃO OU AO SEU RESPECTIVO PROCESSO:

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 02/2026 – Processo nº 3.755/2026

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR, PARENTESCO OU VÍNCULO COM OS AGENTES VINCULADOS À LICITAÇÃO OU AO SEU RESPECTIVO PROCESSO

A ... (razão social da licitante) ..., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, sr(a), portador(a) do CPF nº, considerando o disposto art. 14, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

- a)** não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com agentes ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou agentes que tenham exercido atribuições administrativas no presente processo, nos termos da Legislação vigente;
- b)** está ciente da vedação da subcontratação, quando E SE autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente no exercício de atividades administrativas na licitação ou com agente ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e
- c)** são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

Para atendimento ao item 2.6 do Anexo III - DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL DA MADEIRA

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 02/2026 – Processo nº 3.755/2026

DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL DA MADEIRA

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977, de 06/11/2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 02/06/2008:

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e vencedor da **Concorrência Eletrônica nº 02/2026, Processo nº 3.755/2026**, **DECLARO**, sob as penas da lei, que, para a execução da obra e serviço de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, bem como comprovante no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 02/06/08, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas no RILC e legislação especial, sem prejuízo das sanções prevista em lei.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/representante legal da empresa)

Para atendimento ao item 2.7 do Anexo III - DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL DE PRODUTOS DE EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 02/2026 – Processo nº 3.755/2026

DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL DE PRODUTOS DE EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 48.184, DE 13/03/2007, que estabelece procedimentos de controle ambiental para aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta:

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e vencedor da **Concorrência Eletrônica nº 02/2026, Processo nº 3.755/2026**, **DECLARO**, sob as penas da lei, que, para o fornecimento e/ou a execução da obra e serviço de engenharia objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integralmente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas no RILC e legislação especial, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

SUBANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÕES DE VISTORIA TÉCNICA

(Somente para o caso de NÃO realização de Vistoria Técnica)

Para atendimento ao item 2.1.1 do Anexo III - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 02/2026 - Processo nº 3.755/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

A ...(razão social da licitante)..., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, sr(a), portador(a) do CPF nº, considerando o disposto na Cláusula 2ª da licitação em epígrafe e no art. 63, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA**, para fins de todos os efeitos legais que, por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da vistoria técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade, o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não vistoria prévia.

(Local e data)

(Assinatura do responsável técnico da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

SUBANEXO II - MODELO DE NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL E PREPOSTO

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 02/2026 - Processo nº 3.755/2026

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), designado a representar a empresa na assinatura do **CONTRATO**, referente à **Concorrência Eletrônica nº 02/2026 - Processo nº 3.755/2026**.

2) Nomeamos e constituímos, como nosso **Preposto**, o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob nº _____, cargo _____, e-mail _____ para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **CONTRATO**, referente à **Concorrência Eletrônica nº 02/2026 - Processo nº 3.755/2026**, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais contidas no referido instrumento e no Edital e seus anexos.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/representante legal da empresa)

OBS.: A falta desta declaração não causará a inabilitação/desclassificação do proponente, estando o mesmo ciente de que, assim que solicitado por responsáveis da Comissão Municipal de Licitações, deverá fornecer os dados para fins de formalização do Termo de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.755/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU E A EMPRESA _____

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.301.264/0001-13, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal Senhor **Rodrigo Falsetti**, portador do RG nº XX.XXX.XXX-XX e CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, conforme Delegação de Competência fixada pelo Termo de Compromisso e Posse de 01 de Janeiro de 2025, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora da **Concorrência Eletrônica nº 02/2026, Processo nº 3.755/2026**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 27.089, de 22 de janeiro de 2024, e suas alterações posteriores, e nos casos omissos, das normas do Código Civil e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1- O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura urbana para **IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED**, em diversas avenidas e bairros do município de Mogi Guaçu/SP, conforme proposta apresentada na **Concorrência Eletrônica nº 02/2026, Processo nº 3.755/2026** que, acompanhada do Edital e seus anexos, são partes integrantes deste contrato, como se nele estivesse transcrito.

1.2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.3- A execução dos serviços será feita sob regime de **empreitada por preço unitário**.

1.4- As obras em objeto serão executadas nas seguintes vias:

- Av. Prefeito Nico Lanzi, Padrão de energia = 1,00 unid, Poste com 1 Lum. = 21,00 unid, entre a SP-340 e a Estrada Municipal MG-040.
- Av. Basílio Brugneroto, Padrão de energia = 1,00 unid, Poste com 1 Lum. = 9,00 unid, entre a Rua Francisco Cola e SP - 342.
- Av. Waldomiro Garcia de Oliveira, Luminária = 17,00 unid, entre a Rua Vicente Bernardes de Souza e a Rua Nair Simone Panciera.
- Av. José Rodrigues Netto, Luminária = 109,00 unid, entre a Alameda Rubens Martini e Rua Salvador Ribeiro Filho e a Rua Antônia Ortiz e Rua Sólon Franco.
- Av. Vitor Bueno, Luminária = 68,00 unid, entre a Rua Antônia Ortiz e Rua Sólon Franco e a Rua Wilson Rosalém.
- Av. Pedro Risseto, Luminária = 23,00 unid, entre a Rua Wilson Rosalém e a Rua José de Biagio.
- Rua Maria das Graças Barros Inácio, Luminária = 12,00 unid, entre a Rua Maria Helena Silveira Salgado e a Rua Benedito Carvalho de Azevedo.
- Rua Alidia de Faria Lima, Luminária = 11,00 unid, entre a Rua Maria Helena Silveira Salgado e a Rua Benedito Carvalho de Azevedo.
- Rua Antônio Pereira, Luminária = 8,00 unid, entre a Rua Maria Helena Silveira Salgado e a Rua Benedito Carvalho de Azevedo.
- Rua Raimundo Alves Maques, Luminária = 9,00 unid, entre a Rua Maria Helena Silveira Salgado e a Rua Benedito Carvalho de Azevedo.
- Rua Rubens Costa Dias Salgado, Luminária = 5,00 unid, entre a Rua Maria Helena Silveira Salgado e a Rua Benedito Carvalho de Azevedo.
- Rua Adaury Crosnag, Luminária = 4,00 unid, entre a Rua Maria Helena Silveira Salgado e a Rua Benedito Carvalho de Azevedo.
- Rua Nidio Felipe Rodrigues, Luminária = 3,00 unid, entre a Rua Maria Helena Silveira Salgado e a Rua Benedito Carvalho de Azevedo.
- Rua Osvaldo Valentino Biaggio Rodrigues, Luminária = 2,00 unid, entre a Rua Maria Helena Silveira Salgado e a Rua



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

Benedito Carvalho de Azevedo.

- Rua Célia Stábile, Luminária = 2,00 unid, entre a Av. José Rodrigues Netto e a Rua Idalina Colombo.
- Rua Rachel Trevisani Martini, Luminária = 2,00 unid, entre a Av. José Rodrigues Netto e a Rua Benedito Carvalho de Azevedo.
- Rua José Nunes de Matos, Luminária = 3,00 unid, entre a Av. José Rodrigues Netto e a Rua Benedito Carvalho de Azevedo.
- Rua Maria Aparecida Barbieri, Luminária = 3,00 unid, entre a Av. José Rodrigues Netto e a Rua Idalina Colombo.
- Rua Idalina Colombo, Luminária = 18,00 unid, entre a Rua Maria Aparecida Barbieri e a Rua Célia Stábile.
- Rua Benedito Carvalho de Azevedo, Luminária = 15,00 unid, entre a Rua José Nunes de Matos e a Rua Maria das Graças Barros Inácio.
- Rua Maria Helena Silveira Salgado, Luminária = 24,00 unid, entre a Rua Osvaldo Valentino Biaggio Rodrigues.
- Rua Clóvis Ferreira, Luminária = 24,00 unid, entre a Rua Maria Helena Silveira Salgado e a Rua Carlos Alberto Melchiori.
- Rua Carlos Alberto Melchiori, Luminária = 6,00 unid, entre a Rua Clóvis Ferreira e a Rua Brulino Sebastião Aparecido Luiz Neri.
- Rua José de Souza Mendes, Luminária = 5,00 unid, entre a Rua Clóvis Ferreira e a Rua Brulino Sebastião Aparecido Luiz Neri.
- Rua Glaci Terezinha Marcondes Mendes, Luminária = 5,00 unid, entre a Rua Emil Celio Rheder e a Rua Brulino Sebastião Aparecido Luiz Neri.
- Rua Antônio de Campos Bueno, Luminária = 4,00 unid, entre a Rua Emil Celio Rheder e a Rua Brulino Sebastião Aparecido Luiz Neri.
- Rua Sebastião Ferreira, Luminária = 2,00 unid, entre a Rua Emil Celio Rheder e a Rua Brulino Sebastião Aparecido Luiz Neri.
- Rua Marcílio de Lima, Luminária = 11,00 unid, entre a Rua Clóvis Ferreira e a Rua Vera Aparecida Lealdini Domingues.
- Rua Carlos Eduardo Costa Lopes, Luminária = 14,00 unid, entre a Rua Antenor Indalécio e a Rua Vera Aparecida Lealdini Domingues.
- Rua Benedita Barbosa de Souza, Luminária = 13,00 unid, entre a Rua Antenor Indalécio e a Rua Vera Aparecida Lealdini Domingues.
- Rua Sebastião Alves, Luminária = 14,00 unid, entre a Rua Antenor Indalécio e a Rua Vera Aparecida Lealdini Domingues.
- Rua Miguel Gonçalves de Oliveira, Luminária = 5,00 unid, entre a Rua Antenor Indalécio e a Rua Alexandre Cesar Missio.
- Rua Antonio Feliciano, Luminária = 2,00 unid, entre a Rua Clóvis Ferreira.
- Rua Antenor Indalécio, Luminária = 8,00 unid, entre a Rua Humberto Possato e a Rua Clóvis Ferreira.
- Rua Irene Beraldi de Melo, Luminária = 3,00 unid, entre a Rua Antenor Indalécio e a Rua Miguel Gonçalves de Oliveira.
- Rua Benedito Otávio de Melo, Luminária = 5,00 unid, entre a Rua Humberto Possato e a Rua Miguel Gonçalves de Oliveira.
- Rua Humberto Possato, Luminária = 1,00 unid, entre a Rua Antenor Indalécio e Rua Benedito Otávio de Melo.
- Rua Marcílio de Lima, Luminária = 11,00 unid, entre a Rua Clóvis Ferreira e a Rua Vera Aparecida Lealdini Domingues.
- Rua Carlos Eduardo Costa Lopes, Luminária = 14,00 unid, entre a Rua Antenor Indalécio e a Rua Vera Aparecida Lealdini Domingues.
- Rua Benedita Barbosa de Souza, Luminária = 13,00 unid, entre a Rua Antenor Indalécio e a Rua Vera Aparecida Lealdini Domingues.
- Rua Sebastião Alves, Luminária = 14,00 unid, entre a Rua Antenor Indalécio e a Rua Vera Aparecida Lealdini Domingues.
- Rua Miguel Gonçalves de Oliveira, Luminária = 5,00 unid, entre a Rua Antenor Indalécio e a Rua Alexandre Cesar Missio.
- Rua Antonio Feliciano, Luminária = 2,00 unid, entre a Rua Clóvis Ferreira.
- Rua Antenor Indalécio, Luminária = 8,00 unid, entre a Rua Humberto Possato e a Rua Clóvis Ferreira.
- Rua Irene Beraldi de Melo, Luminária = 3,00 unid, entre a Rua Antenor Indalécio e a Rua Miguel Gonçalves de Oliveira.
- Rua Benedito Otávio de Melo, Luminária = 5,00 unid, entre a Rua Humberto Possato e a Rua Miguel Gonçalves de Oliveira.
- Rua Humberto Possato, Luminária = 1,00 unid, entre a Rua Antenor Indalécio e Rua Benedito Otávio de Melo.
- Rua Alexandre Cesar Missio, Luminária = 3,00 unid, entre a Rua Miguel Gonçalves de Oliveira e a Rua Sebastião Alves.
- Rua Augusto Kempe, Luminária = 9,00 unid, entre a Rua Sebastião Alves e a Rua Clóvis Ferreira.
- Rua Vera Aparecida Lealdini Domingues, Luminária = 7,00 unid, entre a Rua Sebastião Alves e a Rua Clóvis Ferreira.
- Rua Emil Celio Rheder, Luminária = 9,00 unid, entre a Rua Sebastião Alves e a Rua Clóvis Ferreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

- Rua Braulino Sebastião Aparecido Luiz Neri, Luminária = 7,00 unid, entre a Rua Sebastião Ferreira e a Rua Carlos Alberto Melchiori.
- Rua Durvaina de Souza Fernandes, Luminária = 8,00 unid, entre a Rua Maria Garzo da Fonseca e a Rua José Arnaldo Pissinatti Filho.
- Rua José Arnaldo Pissinatti Filho, Luminária = 13,00 unid, entre a Rua Vereador Valerio Cruz e a Rua Miguel Gonçalves de Oliveira.
- Rua João Prete, Luminária = 2,00 unid, entre a Rua Durvalina de Souza Fernandes e a Rua José Arnaldo Pissinatti Filho.
- Rua Leonilda dos Santos Mariano, Luminária = 3,00 unid, entre a Rua Durvalina de Souza Fernandes e a Rua José Arnaldo Pissinatti Filho.
- Rua Maria Garzo da Fonseca, Luminária = 5,00 unid, entre a Rua José dos Santos e a Rua José Arnaldo Pissinatti Filho.
- Av. Custodio Silva Neto, Luminária = 11,00 unid, entre a Rua José dos Santos e a Rua José Arnaldo Pissinatti Filho.
- Rua Angelina Dalaroza Beraldi, Luminária = 5,00 unid, entre a Rua José dos Santos e a Rua José Arnaldo Pissinatti Filho.
- Rua Maria Manente Cezaroni, Luminária = 6,00 unid, entre a Rua José dos Santos e a Rua José Arnaldo Pissinatti Filho.
- Rua Moises dos Santos Querido, Luminária = 7,00 unid, entre a Rua José dos Santos e a Rua Vereador Valerio Cruz.
- Rua Vereador Valerio Cruz, Luminária = 11,00 unid, entre a Rua Odirlei Barbosa e a Rua Moises dos Santos Querido.
- Rua José dos Santos, Luminária = 6,00 unid, entre a Rua Moises dos Santos Querido e a Rua Maria Garzo da Fonseca.
- Rua Gilberto Jose Dona, Luminária = 8,00 unid, entre a Rua Fernando Roberto e a Rua Dr. Walter Fernandes de Oliveira Júnior.
- Rua José Gonçalves de Freitas, Luminária = 8,00 unid, entre a Rua Fernando Roberto e a Rua Dr. Walter Fernandes de Oliveira Júnior.
- Rua Gumercindo Silveira Filho, Luminária = 8,00 unid, entre a Rua Fernando Roberto e a Rua Dr. Walter Fernandes de Oliveira Júnior.
- Rua Antônia Romeiro Melo, Luminária = 5,00 unid, entre a Rua Fernando Roberto e a Rua Alexandre Afonso da Rocha Vale.
- Rua Alexandre Afonso da Rocha Vale, Luminária = 8,00 unid, entre a Rua Fernando Roberto e a Rua Dr. Walter Fernandes de Oliveira Júnior.
- Av. Custodio Silva Neto, Luminária = 10,00 unid, entre a Rua Fernando Roberto e a Rua Dr. Walter Fernandes de Oliveira Júnior.
- Rua Antonio Custodio da Silva, Luminária = 8,00 unid, entre a Rua Fernando Roberto e a Rua Dr. Walter Fernandes de Oliveira Júnior.
- Rua Luis Vicente Maciel, Luminária = 8,00 unid, entre a Rua Fernando Roberto e a Rua Dr. Walter Fernandes de Oliveira Júnior.
- Rua Helena Rodrigues Mariano, Luminária = 8,00 unid, entre a Rua Fernando Roberto e a Rua Dr. Walter Fernandes de Oliveira Júnior.
- Rua Priscila Helena Machado, Luminária = 4,00 unid, entre a Rua Fernando Roberto e a Rua Anésio Martinelli.
- Rua Joaquim Osmar Prado, Luminária = 4,00 unid, entre a Rua Fernando Roberto e a Rua Anésio Martinelli.
- Rua Antônio Pocobi, Luminária = 4,00 unid, entre a Rua Fernando Roberto e a Rua Luiza Spitti de Luiz.
- Rua Benedito Montagnoli, Luminária = 3,00 unid, entre a Rua Fernando Roberto e a Rua Luiza Spitti de Luiz.
- Rua Benedito Andrade, Luminária = 2,00 unid, entre a Rua Nicolau Magioli e a Rua Dr. Walter Fernandes de Oliveira Júnior.
- Rua Luiza Spitti de Luiz, Luminária = 17,00 unid, entre a Rua Fernando Roberto e a Rua Marcilio Leme.
- Rua Fernando Roberto, Luminária = 29,00 unid, entre a Rua Luiza Spitti de Luiz e a Rua Gilberto Jose Dona.
- Rua Anésio Martinelli, Luminária = 5,00 unid, entre a Rua Luiza Spitti de Luiz e a Rua Helena Rodrigues Mariano.
- Rua Nicolau Magioli, Luminária = 3,00 unid, entre a Rua Luiza Spitti de Luiz e a Rua Helena Rodrigues Mariano.
- Rua Dr. Walter Fernandes de Oliveira Júnior, Luminária = 13,00 unid, entre a Rua Luiza Spitti de Luiz e a Rua Gilberto Jose Dona.
- Rua Genival Beserra de Andrade, Luminária = 2,00 unid, entre a Rua José Liceras de Brito e a Rua Hum.
- Rua Dorival Soares da Costa, Luminária = 3,00 unid, entre a Rua José Liceras de Brito e a Rua Hum.
- Rua Marcilio Leme, Luminária = 22,00 unid, entre a Rua José Liceras de Brito e a Rua Benedito Aparecido Toledo.
- Rua Benedito Aparecido Toledo, Luminária = 8,00 unid, entre a Rua Luiza Spitti de Luiz e a Rua Marcilio Leme.
- Rua José Liceras de Brito, Luminária = 8,00 unid, entre a Rua Marcilio Leme e a Rua Hum.
- Rua Um, Luminária = 4,00 unid, entre a Rua José Liceras de Brito e a Rua Dorival Soares da Costa.
- Rua Edivaldo Moreira da Silva, Luminária = 3,00 unid, entre a Rua Benedito Aparecido Toledo e a Rua Marcilio Leme.
- Rua Antenor Indalecio, Luminária = 4,00 unid, entre a Rua Benedito Aparecido Toledo e a Rua Marcilio Leme.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

- Rua José Benedito Silva, Luminária = 4,00 unid, entre a Rua Benedito Aparecido Toledo e a Rua Marcilio Leme.
- Rua Reinaldo Gonçalves da Silva, Luminária = 4,00 unid, entre a Rua Benedito Aparecido Toledo e a Rua Marcilio Leme.
- Rua José de Araújo, Luminária = 8,00 unid, entre a Rua Geraldo Machesi e a Rua Fernando Roberto.
- Rua Sueli Ramos Maldonado, Luminária = 1,00 unid, entre a Rua Georgino Benedicto e a Rua Fernando Roberto.
- Rua Gumercindo de Oliveira, Luminária = 1,00 unid, entre a Rua Georgino Benedicto e a Rua Fernando Roberto.
- Rua Pedro Carlos Rodrigues de Oliveira, Luminária = 3,00 unid, entre a Rua Mateus de Deus e a Rua Fernando Roberto.
- Rua Ariovaldo Leinatti, Luminária = 1,00 unid, entre a Rua Mateus de Deus e a Rua Luiza Spitti de Luiz.
- Rua Terezinha Ravagnani, Luminária = 10,00 unid, entre a Rua José Rodrigues Netto e a Rua Luiza Spitti de Luiz.
- Rua Sólton Franco, Luminária = 18,00 unid, entre a Rua José Rodrigues Netto e a Rua Antonio Butan Batoni.
- Rua Avelino Soares de Oliveira, Luminária = 11,00 unid, entre a Rua Quartoze e a Rua Augusto Ferri.
- Rua Augusto Ferri, Luminária = 11,00 unid, entre a Rua Antonio Butan Batoni e a Rua Terezinha Ravagnani.
- Rua Geraldo Machesi, Luminária = 7,00 unid, entre a Rua Augusto Ferri e a Rua José de Araújo.
- Rua Maria do Rosário Cruz, Luminária = 9,00 unid, entre a Rua Terezinha Ravagnani e a Rua José de Araújo.
- Rua Mateus de Deus, Luminária = 8,00 unid, entre a Rua Terezinha Ravagnani e a Rua José de Araújo.
- Rua Georgino Benedicto, Luminária = 7,00 unid, entre a Rua Pedro Carlos Rodrigues de Oliveira e a Rua Vereador Valerio Cruz.
- Rua Antonio Butan Batoni, Luminária = 4,00 unid, entre a Rua José Rodrigues Netto e a Rua Geraldo Machesi.

- Avenida Prefeito Nico Lanzi - LATITUDE: 22°22'29"S - LONGITUDE: 46°57'54"W

- Avenida Basílio Brugnerotto - LATITUDE: 22°20'07"S - LONGITUDE: 46°56'20"W

- Avenida José Rodrigues Neto (Avenida das Torres) - LATITUDE: 22°19'56"S - LONGITUDE: 46°55'17"W

- Jardim Leonor Franco - LATITUDE: 22°19'35"S - LONGITUDE: 46°55'11"W

- Jardim Eldorado I e II - LATITUDE: 22°19'49"S - LONGITUDE: 46°54'52"W

- Jardim Pansani I - LATITUDE: 22°19'59"S - LONGITUDE: 46°55'07"W

- Jardim Chaparral I - LATITUDE: 22°20'01"S - LONGITUDE: 46°54'55"W

- Jardim Chaparral II - LATITUDE: 22°20'09"S - LONGITUDE: 46°54'44"W

- Jardim Vitória - LATITUDE: 22°20'07"S - LONGITUDE: 46°55'08"W

1.4.1- A execução do serviço deverão ser realizadas por 08 (oito) horas por 05 (cinco) dias da semana, determinados pelo órgão, respeitando as jornadas de trabalho.

1.4.2- Casos excepcionais serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

1.4.3- Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas suficientes e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

1.4.4- Os funcionários da **CONTRATADA** deverão utilizar, obrigatoriamente, equipamentos de proteção individual (EPI), dentre outros: máscaras, óculos de proteção, luvas de proteção, calçados apropriados, e todo aparato necessário aos profissionais envolvidos no serviço, por sua conta e risco.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS:

2.1- O Valor Global do presente Contrato é de R\$(.....), conforme proposta da **CONTRATADA** autuada ao processo.

2.1.1- No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer exceção, necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2- As despesas oriundas desta contratação onerarão os seguintes recursos orçamentários e financeiros reservados, consignados no orçamento vigente de 2026 e 2027:

08 - Secretaria de Obras e Mobilidade

01 - Departamento de Obras

(675) - 15.451.5003.1.552.449051.02.1000205 - Obras de Infraestrutura Urbana

Convênio: Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Governo do Estado e São Paulo

Processo SGRI-PRC-2023-01585-DM - Convênio nº 101007/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

3.1- A **VIGÊNCIA** deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de recebimento da O.I.S.- Ordem de Início dos Serviços, quando serão reconhecidos seus efeitos, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

3.1.1- Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de vigência deste contrato será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

3.2- O **PRAZO DE EXECUÇÃO dos serviços é de 06 (seis) meses**, conforme **Cronograma Físico-Financeiro** constante da **Pasta Técnica - Anexo Externo ao Edital**, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços – O.I.S.

3.3- Após a assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.4- Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após assinatura da Autorização dos Serviços pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1- As condições de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e Edital, partes integrantes deste Contrato.

4.1.1- Na execução e aceitação dos serviços, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2- A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto do presente Contrato, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.2.1- Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.3- A **CONTRATADA** fica responsabilizada pelo fornecimento de todo e qualquer material e ferramenta a ser utilizado na execução dos serviços.

4.4- Assumir inteira responsabilidade civil, criminal e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças e férias concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes de trabalho, devendo indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, no exercício de suas atividades que possam ser causados por seus prepostos, aos usuários dos locais ou ainda a terceiros.

4.5- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos funcionários, técnicos e ferramentas até os locais de execução dos serviços.

4.6- Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para o tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e coletiva EPC, caso necessário a seus funcionários.

4.7- Responsabilizar-se pela retirada de eventuais entulhos resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

5.1- As condições relativas à fiscalização, ao recebimento provisório e ao recebimento definitivo encontram-se disciplinadas no Termo de Referência e no Edital, que integram o presente Contrato para todos os fins, observados os procedimentos estabelecidos no **Item 7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

5.2- A **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO designado pela **CONTRATANTE**.

5.2.1- A fiscalização da **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, de acordo com o interesse dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

5.3- Os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Definitivo serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no **Cronograma Físico-Financeiro**, constante da **Pasta Técnica - Anexo Externo** ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA OBRA:

6.1- A **CONTRATADA** responde pela garantia de todos os materiais empregados e de todos os serviços executados, contra defeitos de fabricação e execução, respectivamente, bem como pela solidez e segurança da obra, durante o prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços de Engenharia, em conformidade com o art. 618 do CC.

6.1.1- A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** dessa responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

7.1- As medições dos serviços executados e a liquidação para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os procedimentos previstos no **Item 7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO:

8.1- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a Comissão de Fiscalização, em parcelas de acordo com as medições realizadas e aprovadas.

8.1.1- A emissão da Nota Fiscal fica condicionada à aprovação do serviço pela **CONTRATANTE**.

8.2- Os **pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias**, contados da data em que forem atestadas cada medições, mediante aprovação e liberação dos gestores da Secretaria de Obras e Mobilidade – S.O.M, mediante aprovação e liberação da Nota Fiscal/Fatura pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE**.

8.2.1- Para efeito de pagamento, cada faturamento deverá vir acompanhado dos comprovantes de recolhimento dos encargos e tributos dos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN).

8.2.1.1- O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no Município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003.

8.3- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

8.3.1- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

8.3.2- Observar-se-ão ainda o disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações, e a legislação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil - RFB.

8.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

8.4.1- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

8.4.2- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

8.5- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

8.6- Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Comissão de Fiscalização no prazo de 2 (dois) dias.

8.6.1- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

8.7- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

8.8- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

8.9- A não apresentação das comprovações de que tratam os **subitens 8.7 e 8.8**, assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

8.10- Os pagamentos ou as liquidações dos valores contratados não isentará a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizados e das obras e serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

9.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
9.1.1- O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base na tabela CDHU 196, sem desoneração, BDI 24,50%.

9.2- Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IPCA / IBGE** de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
9.2.1- As parcelas do cronograma físico-financeiro correspondentes às etapas que deveriam ser iniciadas e concluídas antes da ocorrência da anualidade somente serão reajustadas se o atraso registrado não for decorrente de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4.1- Fica a **CONTRATADA** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8- Os reajustes serão realizados por apostilamento.

9.8.1- O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com base no disposto na alínea “d”, inciso II, art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

9.9- Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

9.10- Fica facultado à **CONTRATANTE** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1- Além das obrigações e disposições constantes do Edital, Termo de Referência e da **Pasta Técnica - Anexo Externo** ao Edital, e da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações das partes:

10.2- DA CONTRATANTE:

10.2.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o processo licitatório, contrato e seus respectivos anexos, independente de suas transcrições;

10.2.2- Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas em todo o processo;

10.2.3- Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.2.4- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.2.5- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

10.2.6- Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.7- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

10.2.8- Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.2.9- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.9.1- A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir quaisquer pendências formalizadas, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.2.10- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA**.

10.2.11- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2.12- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.2.13- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.2.14- Exigir da **CONTRATADA** que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, se for o caso;

10.2.15- Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.2.16- Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.2.17- Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.18- Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

10.3- DA CONTRATADA:

10.3.1- A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3.2- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3.2.1- A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.

10.3.3- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.3.4- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.3.5- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3.6- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.3.7- Efetuar comunicação à **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

10.3.8- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.9- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.

10.3.10- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a **CONTRATANTE**.

10.3.11- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.3.12- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.3.13- Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.14- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.3.15- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.3.16- Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.3.17- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3.18- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.3.19- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

10.3.20- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.3.21- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.22- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

10.3.23- Manter os empregados nos horários predeterminados pela **CONTRATANTE**.

10.3.24- Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

10.3.25- Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

10.3.26- Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.3.27- Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

10.3.28- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **CONTRATANTE**.

10.3.29- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.3.30- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**.

10.3.31- Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidras sanitárias, elétricas e de comunicação.

10.3.32- Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

10.3.33- Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.3.34- Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.3.35- Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo,

10.3.36- Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.3.37- Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

10.3.37.1- Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a **CONTRATADA** deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.3.38- Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

10.3.38.1- O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.3.38.2- Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.3.38.2.1- resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

10.3.38.2.2- resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

10.3.38.2.3- resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.3.38.2.4- resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.3.38.3- Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.3.38.4- Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a **CONTRATADA** comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.3.39- Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.3.39.1- Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

10.3.39.2- Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

10.3.40- Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimentos e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

10.3.41- Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.3.42- Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10.3.43- Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA NA OBRA E SINISTROS:

11.1- As responsabilidades civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto deste contrato, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à **CONTRATADA**, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela **CONTRATANTE**, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude de eventual acidente que venha a ocorrer.

11.2- Em caso de sinistro durante a execução dos serviços deverá a **CONTRATADA**, por seu responsável técnico, comunicá-lo de imediato à **CONTRATANTE** e as autoridades competentes, conforme o caso, obrigando-se ainda, a cumprir as recomendações que lhe forem transmitidas pelos técnicos da **CONTRATANTE** com relação as providências de caráter imediato, com o objetivo de minimizar as consequências do acidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

11.3- A **CONTRATADA** será responsável, por qualquer erro ou serviços executados em desacordo com o exigido neste contrato e edital, correndo por sua conta e recuperação e recomposição dos mesmos e consequente pagamento dos danos e prejuízos, que por si ou seus prepostos, vier a causar à **CONTRATANTE** e a terceiros, e pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que a **CONTRATANTE** ficar sujeita em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução.

11.4- A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao presente edital e seus anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias a eles referentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1- O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3- O contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações legais e/ou contratuais ou antes do término de seu prazo de vigência, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4- A extinção do contrato poderá ser:

a) Por **ato unilateral e escrito da CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) **Consensual**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**;

c) Por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por **decisão judicial**.

12.5- O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.5.1- A rescisão do contrato, com base no item anterior, sujeita a **CONTRATADA** à multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da conclusão dos serviços), independentemente de outras multas aplicadas à **CONTRATADA** por infrações anteriores.

12.6- Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.7- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

12.8- Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo com dirigente da **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei 14.133/2021.

12.9- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções

13.2.1- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.2.2- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.2.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.2.4- Multa,

13.2.4.1- Caso seja comprovado o atraso injustificado da execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no **subitem 13.2.1**, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - a.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração Municipal a promover a **extinção do contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021**.
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas **alíneas "e" a "h" do subitem 3.1**, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na **alínea "c" do subitem 13.1**, de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.
- d) Para infração descrita na **alínea "b" do subitem 13.1**, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- e) Para infrações descritas na **alínea "d" do subitem 13.1**, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- f) Para a infração descrita na **alínea "a" do subitem 13.1**, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

13.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6- Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8- A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9- A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11- Os débitos da **CONTRATADO** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO:

14.1- A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, fundamentados nos Artigos 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/21, executarão o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, através da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO e do PREPOSTO DA CONTRATADA, pelos representantes abaixo designados:

14.1.1- COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

GESTORA:

Nome: Gilvonete de Lima Campos

Cargo: Diretora de Departamento

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CREA: XXX.XXX.XXX-X

E-mail: sov-obras@mogiguacu.sp.gov.br

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

GESTOR SUBSTITUTO:

Nome: Engº. Éder Rafael de Castro Morgon

Cargo: Assistente Técnico

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CREA: XXX.XXX.XXX-X

E-mail: rafael.morgon@mogiguacu.sp.gov.br

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

FISCAL:

Nome: Jerry Adriano Zenari

Cargo: Secretário Adjunto

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

E-mail: sov-iluminacao@mogiguacu.sp.gov.br

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

14.1.2- PREPOSTO DA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF Nº

E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

14.2- A fiscalização dos serviços e obras pela **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

15.1- Nos termos do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** apresentou GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, no valor de R\$ (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato.

- ou -

(SE APLICÁVEL A EXIGÊNCIA DE GARANTIA ADICIONAL)

15.1- Nos termos do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** apresentou GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, no valor total de R\$ (.....), resultante da prestação conjunta da:

a) GARANTIA CONTRATUAL, no valor de R\$ (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, e;

b) GARANTIA ADICIONAL, nos termos do art. 59, §5º desta mesma lei, no valor corresponde de R\$ (.....), equivalente à diferença entre o valor de sua proposta e 85% do valor estimado pela Administração.

15.2- A(s) garantia(s) prestada(s), se apresentada(s) através da moeda corrente (em dinheiro), será(ão) devolvida(s) após o recebimento definitivo dos serviços, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas à **CONTRATADA**.

15.3- Terá como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido do prazo de recebimento definitivo, conforme previsto no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

15.4- A **CONTRATADA** perderá a "caução de garantia do contrato", em favor da **CONTRATANTE**, se por sua culpa for promovida rescisão contratual.

15.5- Em caso de aditivo de prazo ou valor e a garantia não cobrir o período prorrogado ou o valor aditado, o **CONTRATADO** terá que complementá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

16.1- Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2- Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

17.1- O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

17.2- Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes deste CONTRATO, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, assinam as PARTES e testemunhas, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, _____.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Nome: RODRIGO FALSETTI

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: rodrigofalsetti@mogiguacu.sp.gov.br / rodrigofalsetti@hotmail.com

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

E-mail:

Assinatura: _____

TESTEMUNHA 1:

Nome:

Cargo:

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

TESTEMUNHA 2:

Nome:

Cargo:

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

*Este documento foi assinado eletronicamente pela parte CONTRATANTE, nos termos da Lei Municipal nº 5.782, de 27 de junho de 2023, através da plataforma GUAÇU DIGITAL, conforme protocolo de assinaturas ao final do documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

SUBANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1/2024)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU - CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/2026

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura urbana para **IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED**, em diversas avenidas e bairros do município de Mogi Guaçu/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mogi Guaçu, _____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **RODRIGO FALSETTI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 268.525.708-00

*Assinatura eletrônica, conforme *protocolo* de assinaturas ao final deste documento.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **RODRIGO FALSETTI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 268.525.708-00

*Assinatura eletrônica, conforme *protocolo* de assinaturas ao final deste documento.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo(a) contratante:

Nome: **RODRIGO FALSETTI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 268.525.708-00

*Assinatura eletrônica, conforme *protocolo* de assinaturas ao final deste documento.

Pela contratado(a):

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - PROCESSO Nº 3.755/2026

ORDENADORES DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **DANIEL ROSSI**

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Mobilidade

CPF: 016.128.288-17

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

GESTORA:

Nome: **GILVONETE DE LIMA CAMPOS**

Cargo: Diretora de Departamento

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

GESTOR SUBSTITUTO:

Nome: **ENGº. ÉDER RAFAEL DE CASTRO MORGON**

Cargo: Assistente Técnico

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

FISCAL:

Nome: **JERRY ADRIANO ZENARI**

Cargo: Secretário Adjunto

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Condução da Sessão Pública da concorrência.

Nome:

Cargo: Agente de Contratação

CPF:

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Auxiliar o Agente de Contratação na Sessão Pública da concorrência.

Nome:

Cargo:

CPF:

**Assinatura eletrônica, conforme relatório de assinaturas ao final deste documento.*

***Este documento foi assinado eletronicamente pela parte CONTRATANTE, nos termos da Lei Municipal nº 5.782, de 27 de junho de 2023, através da plataforma GUAÇU DIGITAL, conforme protocolo de assinaturas ao final do documento.**